TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

TST — RR — 2061/78

(Ac. 2.ª. T — 1967/78)

Recurso Extraordinário

Recorrente: Distribuidora de Bebidas Itaoca Ltda. — Advogado: Dr. Sérgio Gonzaga Dutra — Recorrido: Manuel Leite da Costa — Advogado: Dr. Hugo Mósca

1.ª. REGIÃO

Despacho

O acórdão recorrido decidiu não ser válida cláusula contratual estabelecendo o salário complessivo, ou seja, o ajuste laboral determinando estar o repouso semanal remunerado compreendido nas comissões, não se especificando como, nem em que base.

No recurso extraordinário afirma-se violação ao § 2.º, do artigo 153, da Constituição Federal.

A Justiça do Trabalho, ao assim entender, apenas interpretou os preceitos legais aplicáveis à hipótese. A questão de validade ou não de cláusula prevendo salário complessivo não é prevista nos dispositivos constitucionais.

Incabível recurso extraordinário para reexame de validade de cláusula contratual.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 20 de junho de 1979 — Ministro Raymundo de Souza Moura — Vice-Presidente no exercício da Presidência.

TRIBUNAL PLENO

RECURSOS INTIMAÇÃO

Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal vista, por 5 (cinco) dias ao recorrido para impugnar.

RR—4.859/76 (TST-7200/79) — Recorrente: COMABRA — Companhia de Alimentos do Brasil — Recorridos: Benedito Garcia de Miranda e outros — Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR—878/77 (TST-7708/79) — Recorrente: RIOCELL — Cia. de Celulose do Sul — Recorridos: Mário da Silva e outro — À Dra. Senta Dostal.

RR—1.291/77 (TST—7281/79) — Recorrente: Estado da Bahia — Recorridos: Iraci Gama Santa Luzia e outros — Ao Dr. Gutemberg Lima Rodrigues.

RR—3.550/77 (TST—7800/79) — Recorrente: Cruzeiro do Sul S.A. — Serviços Aéreos — Recorrido: Walto Affonso Menna Barreto — Ao Dr. Rômulo Marinho.

RR—3.958/79 (TST—7928/79) — Recorrente: Casa Anglo Brasileira S.A. — Modas Conf. e Bazar — Recorrido: Ladislau Niewirowski — Ao Dr. Antonio da Costa Neves Neto.

RR—4.175/77 (TST—7225/79) — Recorrente: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. — Recorridos: Joaquim Pinto Gomes e outros — Ao Dr. Alino da Costa Monteiro.

RR—973/78 (TST—7.738/79) — Recorrente: Banco Itaú S.A. — Recorridos:Paulo Roberto Tibúrcio de Souza e outros — Ao Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho.

RR—1.185/78 (TST-7920/79) — Recorrente: Rede Ferroviária Federal S.A. — Recorrido: Claudinier Dias Ribeiro — Ao Dr. Demétrio Mendes Ornelas.

AI—267/78 (TST—7351/79) — Recorrente: Rede Ferroviária Federal S.A. — Recorridos: Antonio Vivaldo da Silva e outros — Ao Dr. Agnaldo José Bahia Monteiro.

AI—852/78 (TST—7206/79) — Recorrente: Rede Ferroviária Federal S.A. — Recorrida: Amélia de Souza — À Dra. Alda Ricardo.

AI—1.075/78 (TST-7739/79) — Recorrente: Banco Itaú S.A. — Recorrida: Vera Lúcia Rodrigues da Silva — Ao Dr. José Torres das Neves.

ROAR—137/78 (TST-7250/79) — Recorrente: João Guilherme da Silva — Recorrida: Companhia Hotéis Palace — Ao Dr. Rubens Hillcoat Riet Corrêa.

RODC-345/78 (TST—7967/79) — Recorrente: Estado do Rio de Janeiro — Recorridos: Federação Nacional de Estabelecimentos de Ensino e Sindicato dos Professores de Nova Iguaçu — Aos Drs. Fernando Machado Piragibe e Manoel Martins.

ROAR-380/78 (TST—7968/79) — Recorrente: Estado do Rio de Janeiro — Recorridos: Laerte Ferreira da Silva e outros — Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.

ROAR—416/78 (TST-7853/79) — Recorrente: Estado do Rio de Janeiro — Recorridos: Neuza Lima Carneiro da Cunha e outros — Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.

ROAR—511/78 (TST-7783/79) — Recorrente: João Felix Sobrinho e outro — Recorrida: VARIG S.A. Viação Aérea Riograndense — Ao Dr. Paulo Serra.

Observação: Republicado por ter saido com incorreção no Diário da Justiça de 20 de junho de 1979, folhas 4831 e 4832. Pelo Expediente do Of. STP-SR-20/79.

PRIMEIRA TURMA

DESPACHOS DE EMBARGOS INDEFERIDOS

Proc. n.º TST-E-AI-4299/77 — Embargantes: Banco Real S/A e Fundação Clemente de Faria — Advogado: Dr. Moacir Belchior — Embargado: José Mendes Braga. — Advogado: Dr. Adolpho Pereira Filho.

Despacho.

O acórdão regional rejeitou a preliminar de prescrição porque vem oreclamado cumprindo o ajuste, com o pagamento de prestações periódicas mensais, relativas à complementação da aposentadoria. Aplicável ao caso o Prejulgado 48.

Como único objetivo de cabimento da prescrição total, opõem embargos os réus. Como evidenciado na instância ordinária, a hipótese é de prescrição parcial, que foi aplicada.

Indefiro.

Brasília, 8 de junho de 1979. — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente.

Proc. n.º TST-E-AI-1131/78 — Embargante: Cícero Alves Alkine — Advogado: Dr. Rubens de Mendonça — Embargada: Tecelagem Jacyra Ltda. — Advogado: Dr. Vicente Sacilotto Netto.

Despacho.

A sentença originária acolheu a acusação, julgando comprovada a justa causa de indisciplina. O acórdão que confirmou a decisão declara que o reclamante costumava tingir a roupa de sua propriedade utilizando-se de anilina da reclamada e a ré ignorava o fato, anteriormente. O aresto citado na revista, com o propósito de desclassificar a falta, para tornar injusta a dispensa, não serve ao caso, pois é convergente, quando exige para configurar a indisciplina, antecedentes do empregado ligados a atos da mesma natureza. Não houve, portanto, fundamento, em qualquer das alíneas, e daí bem indeferida a revista.

Indefiro.

Brasília, 8 de junho de 1979 — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente.

Proc. n.º TST-E-AI-1259/78 — Embargante: Banço de Crédito Real de Minas Gerais S/A — Advogado: Dr. Hugo Gueiros Bernardes — Embargado: Isaltino Chaves Figueiredo — Advogado: Dr. Miguel Raimundo Viegas Peixoto.

Despacho.

O acórdão regional, aplicando a norma regulamentar interna, conclui que não houve exclusão da gratificação semestral na natalina compulsória. Pelo próprio teor da revista, verifica-se que a empresa não conseguiu demonstrar o contrário. Nos embargos reitera-se a alegação, mas sem resultado, como foi decidido pelo acórdão embargado.

Indefiro.

Brasília, 8 de junho de 1979. — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente.

Proc. n.º TST-E-AI-1601/78 — Embargantes: Otávio Ferreira de Lima e outros — Advogado: Dr. Eduardo do Vale Barbosa — Embargada: Companhia Municipal de Transportes Coletivos.

Despachos

O recurso foi indeferido porque não caracterizada violação do artigo 17, da Lei n.º 5.107, de 1966, e do artigo 9.º, da CLT. O aresto apontado como paradigma é de Turma do TST.

O acórdão regional partiu da apuração de fato.

Ocorre que o acórdão embargado negou provimento ao agravo por insuficientemente instruido, uma vez que faltam as razões da revista, que nem sequer foram requeridas.

Os embargos não indicam o dispositivo legal que teria sido violado nem apontam divergência.

Indefiro.

Brasília, 8 de junho de 1979. — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente.

Proc. n.º TST-E-AI-2423/78 — Embargante: Rede Rerroviária Federal S/A — Advogado: Dr. Roberto Benatar — Embargada: Francisca Esteves da Silva — Advogado: Dr. Etelvino Oswaldo Costa.

Despacho

O acórdão regional tem mais de um fundamento, que ultrapassam a preliminar de inexistência do quadro em carreira. A revista atingia, apenas, à questão preliminar, restringindo-se em defender a validade do quadro aprovado pelo Ministro dos Transportes. A instância ordinária estendeu-se a questões de fato.

Indefiro.

Brasília, 8 de junho de 1979. — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente.

AI-3025/78 Embargante: Companhia Vale do Rio Doce Advogado: Dr. José Villiam Chianca Embargados: José Gomes da Silva e outro Advogado: Dr. Júlio Borges Gomide.

Despacho

O acórdão regional decidiu que o adicional de transferênc-a deve ser pago sobre o salário Não pode ser congelado, sob pena de perder afinalidade.

A revista não citou divergência e violação da Constituição ou da lei, não houve.

Indefiro.

Brasília, 17 de abril de 1979 As) Ministro *Raymundo de Souza Moura*, Presidente da 1.ª Turma.

AI-3025/78 Embargante: Companhia Vale do rio Docoe Advogado. Dr. José William Chianca Embargados: José Gomes da Silva e outro Advogado: Dr. Júlio Borges Gomide.

Despacho

O requerente cita na petição de fls. 62/65 o artigo 896, da CLT, repetido no requerimento de fls. 68. Essa parte importante foi satisfeita no recurso, e não seria portanto, objetivo da presente petição corrigir o referido ponto. Mas de qualquer forma, os embargos foram protocolados e despachados não havendo mais por que admitir correção nesta fase, ressalvada a interposição do Agravo Regimental, através do qual poderá o embargante alegar o que entender de direito.

Indefiro.

Brasília, 14 de maio de 1979 As) Ministro *Raymundo de Souza Moura*, Presidente da 1.ª Turma.

Proc. n.º TST - E RR - - 3003/77 Embargante: Banco Econômico S/A Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade Embargado: Eliezer Viana Biasoli. Advogado: Dr. José Torres das Neves.

Despacho

A Egrégia Turma embargada aplicou a Súmula 86.

Indefiro.

Brasília, 25 de maio de 1979 Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente

Proc. n.º TST - E - RR 4295/77 Embargante: Lahire de Abreu Filho Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende Embargado: Banco do Brasil S/A Advogado: Dr. João Bosco de Mediros Ribeiro

Despacho

O embargante argúi violação do artigo 896, da CLT. A fundamentação do acórdão embargado é que não se aplica ao caso a Súmula 51. Aleém disso, são diversos os fundamentos do acórdão regional não abrangidos pela jurisprudência transcrita. Não é por ser longo o acórdão regional que se ponunciou a Turma embargada naquele teor. E pela essência mesma do julgado. Na realidade, o único apoio, em matéria de divergência, seria a referida Súmula, que se limita a um dos aspectos da controvérsia.

Indefiro.

Brasília, 08 de junho de 1979. Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente.

Proc. n.º TST-E-RR 5015/77 Embargante: Ivone Mendonça Marques de Oliveira Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende Embargada: Petróleo Brasileiro S/A PETROBRAS SERAB AdvogadO. Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira

Despacho

A Egrégia Turma embargada decidiu de acordo com a Súmula 87.

Brasília, 25 de maio de 1979 Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente.

Proc. n.º TST-E-RR 5130/77 Embargante: Rêde Ferroviária Federal S/A Advogado: Dr. Roberto Benatar Embargado: Agnaldo Vasconcelos Andrade. Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Despacho

O acórdão regional determinou a reclassificação do reclamante, como Radiotelegrafista, desde sua admissão em 6.2.1962, assegurando-lhe as promoções previstas em normas da reclamada e o pagamento das diferenças vencidas e vincendas, respeitada a prescrição bienal. Reconheceu tero empregado trabalhado com aparelhos morse, pois entre as suas atribuições do Radiotelegrafista está a de operar aparelhos de recepção de rádio e de telegrafia. Não importa que o reclamante não tenha operado com rádio, dada a sua inexistência na Estação onde é lotado, mas provado ficouque ele opera com aparelhos de recepção e transmissão de telegrafia, conforme contido no Plano de Cargos, houve o desvio funcional de Auxiliar de Estação para Radiotelegrafista.

A matéria assim exposta foi conhecida, através do recurso de revista, pela alínea *a*, para confirmar-se a decisão, mas, nos presentes embargos, apenas traz a empresa um acórdão da Egrégia 3.ª Turma, de 1970, que pelo tempo e pelo tema, não serve ao objetivo, pois limita-se a declarar a impossibilidade de a Justiça do Trabalho impor equiparação salarial sob o rótulo da reclassificação. Não se trata, evidentemente, de equiparação e nem de imposição, sim, de uma situação pre-existente, que, em face da prova, ficou bem caracterizada na esfera da competência deste foro escpecializado, e bem situada como pretensão de interesse econômico e jurídico do empregado.

Não há base para o apelo.

Indefiro.

Brasília, 25 de maio de 1979 Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente.

Proc. n.º TST-E-RR-185/78 — Embargante: Indústrias Romi S/A — Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Embargado: Alfredo Groppo. — Advogado: Dr. Célio Silva.

Despacho

O reclamante foi aposentado e readmitido antes da lei n.º 6.204, de 1975, que deu nova redação ao artigo 453, da CLT. Daí, o acórdão embargado, conhecendo do apelo, dar-lhe provimento, para julgar procedente a reclamação, nos termos da Súmula 21.

Pretende a embargante que houve diversos fundamentos no acórdão regional, inaplicável, portanto o conhecimento pela aludida Súmula. Não tem razão. Toda a argumentação do acórdão regional, embora extensa, é no sentido de negar ao reclamante o cômputo do tempo anterior, em face da aludida lei 6.204. Mas a jurisprudência iterativa do Pleno é em sentido contrário, ou seja, mandando aplicar, na hipótese dos autos, a Súmula 21, dada a situação pessoal constituida.

Indefiro.

Brasília, 7 de junho de 1979. — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente.

Processo n.º TST-E-RR — 636/78 — Embargante: Ananias Ferreira da Silva — Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Embargada: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS — Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira.

Despacho:

A Egrégia Turma embargada decidiu contrariamente à incidência do adicional de periculosidade além do salario básico, na forma da jurisprudência sumulada.

Indefiro.

Brasília, 25 de maio de 1979. — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente.

Proc. n.º TST-E-RR- 1.268/78 — Embargante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos — Advogado: Dr. Fernando Neves da Silva — Embargado: Pedro Nolasco de Rezende — Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Despacho

O acórdão regional é claro ao acentuar que o reclamante fez os pedidos alternativamente, e as instâncias ordinárias decidiram por um deles. Daí nexistinexistir julgamento extra-petita.

A revista não conhecida, com base nesse julgado, não permite o seguimento pelo artigo 896, da CLT, como pretende a embargante.

Indefiro.

Brasília, 8 de junho de 1979. — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente.

Proc. n.º TST-E-RR — 2.488/78 — Embargante: Angelo Nolli e outro — Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Embargada. FEPASA — Ferrovia Paulista S/A — Advogado: Dr. Mário Bastos Cruz Teixeira Nogueira.

Despacho

A decisão embargada aplicou a Súmula 61. Não há como atribuir ao empregador alteração contratual ilícita pelo fato de cumprir decisão da autoridade administrativa competente, em matéria de classificação das estações ferroviárias do interior. A aludida Súmula trata das estações de pequeno movimento, que por esse preciso motivo não comportam sequer o horário normal, ainda menos o extraordinário.

Nego seguimento.

Brasília, 25 de maio de 1979. — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente.

Proc. n.º TST-E-RR- 2.544/78 — Embargante: Manoel Ramos — Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Embargada: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. — Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel.

Despacho

A Egrégia Turma embargada aplicou a Súmula 92, corretamente.

Indefiro.

Brasília, 25 de maio de 1979. — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente.

Proc. n.º TST-E-RR-2546/78 — Embargante: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A — Advogado: Dr. Luiz Carlos Pujol — Embargado: Oswaldo José Belotti. — Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Despacho

O acórdão regional conclui que a situação do reclamante, que era provisória. Tornou-se definitiva. Com base nos fatos, acentua a decisão. o Juízo *a quo* julgou a certadamente pela procedência da reclamação.

A revista parte do pressuposto de que se tratava de simples substituição eventual, alegando ainda que foi extinta o cargo.

A decisão embargada não conheceu da revista, em face dos elementos fáticos. Os arestos trazidos a confronto não são específicos — vacância do cargo em virtude de aposentadoria do titular e preenchimen-

to do mesmo pelo reclamante até seu desligamento.

Não se trata apenas de fixação de prazo para a substituição, como pretende a embargante. A decisão regional envolve aspectos de fato que tornam a revista inviável.

Indefiro.

Brasília, 25 de maio de 1979. — Min. *Raymundo de Souza Moura* Presidente.

Proc. n.º TST-E-RR-2661/78 — Embargante: Osvaldo Passeri — Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Embargada: Companhia Municipal de Trnasportes Coletivos. — Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel.

Despacho

A decisão da Egrégia Turma embargada está de acordo com a Súmula 92.

Indefiro.

Brasília, 25 de maio de 1979. — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente.%e Proc. n.º TST-E-RR-2667/78 — Embargante: Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro — Advogado: Dr. Domício Neves de Barros — Embargada: Maria Bastos de Oliveira. — Advogado: Dr. Hugo Goldemberg

Despacho

A decisão embargada não conheceu pela nulidade, porque o acórdão regional considerou desnecessário o depoimento do perito, em face das conclusões do laudo. Quanto ao adicional noturno, foram aplicadas as Súmulas 23 e 91. A jurisprudência pontada é de Turma do TST, no que se refere ao segundo fundamento do acórdão recorrido.

O embargante iniste na violação de lei, sem todavia, demonstra-la.

Indefiro.

Brasília, 25 de maio de 1979. — Min. *Raymundo de Souza Moura* Presidente.

Proc. n.º TST-E-RR-2669/78 — Embargantes: Paulo Samuel da Silva e Município do Rio de Janeiro — Advogados: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Abel Nasicmento de Embargados: Os mesmos.

Despacho

Recurso do reclamante: O acórdão regional, analizando a prova, conclui pela improcedência do pedido. A Egrégia Turma embargada não conheceu da revista, porque o apelo pretende o mero reexame da prova.

Indefiro.

Recurso do reclamado: A decisão embargada, não conhecendo da revista contra o acórdão regional que absolveu o reclamado da condenação, afasta a possibilidade de recurso por parte do réu, porque sem objeto o apelo.

Indefiro.

Brasília, 25 de maio de 1979. — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente.

Proc. n.º TST-E-RR-2699/78 — Embargante: Forjas Taurus S/A — Advogado: Dr. Hugo Gueiros Bernardes — Embargada: Tereza Camilo Henrique. — Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro.

Despacho

A Egrégia Turma embargada aplicou o Prejulgado 52. Por outro lado, salientou que o acórdão regional jugou não comprovado o acordo coletivo para a compensação, e daí negar provimento ao apelo da empresa.

A embargante, sem trazer divergência, limita-se à alegação de infringência legal, o que não se evidencia.

Indefiro.

Brasília, 25 de maio de 1979. — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente.

Proc. n.º TST-E-RR — 2.841/78 — Embargante: Banco Nacional S/A — Advogado: Dr. Carlos Odorico Vieira Martins — Embargado: Solomar da Silva Kruger. — Advogado: Dr. José Torres das Neves.

Despacho

Não obstante a resistência do embargante, a Súmula, estatuida em termos amplos, como é da natureza do preceito, abrange a hipótese dos autos e ultrapassa a jurisprudência citada.

Indefiro.

Brasília, 9 de junho de 1979. — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente.

Proc. n.º TST-E-RR — 2.860/78 — Embargante: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A — Advogado: Dr. Célio Silva — Embargado: João Fabricio de Oliveira — Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Despacho

A Egrégia Turma embargada aplicou a Súmula 76, e os embargos não demonstram que se trate de hipótese diversa, limitando-se a arguir inconstitucionalidade. A instituição da Súmula, todavia, pressupõe que o Pleno rejeitou a arguição.

Indefiro.

Brasília, 7 de junho de 1979. — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente.

Proc. n.º TST-E-RR — 2.962/78 — Embargante: Antonio José Pedrasi. — Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo — Embargado: Banco do Brasil S/A. — Advogado: Dr. Oswaldo Lotti.

Despacho

O acórdão embargado deu provimento para que a complementação seja calculada na base dos últimos 36 meses com todas as vantagens percebidas no cargo de comissão, como teto dos proventos do cargo de Caixa, letra H.

A decisão está de acordo com jurisprudência iterativa.

Indefiro.

Brasília, 9 de junho de 1979. — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente.

Proc. n.º TST-E-RR — 2.966/78 — Embargante: Luiz Alves de Oliveira Filho — Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Embargada: Companhia Municipal de Transportes Coletivos — Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel.

Despacho

A decisão embargada foi nos termos da Súmula 92.

Indefiro.

Brasília, 9 de junho de 1979. — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente.

Proc. n.º TST-E-RR — 3.153/78 — Embargante: Companhia Docas do Rio de Janeiro — Advogado: Dr. Ildélio Martins — Embargado: Thomé Pereira de Queiroz Júnior. — Advogado: Dr. Juacenyr Teixeira de Assunção.

Despacho

O acórdão regional decidiu que, conforme resulta da prova, houve distorção no enquadramento do reclamante. Daí a alegação da empresa, quanto à existência do quadro de carreira, não constituir obstáculo ao reconhecimento do direito do autor.

Os embargos cingem-se a esse aspecto. A revista não foi conhecida, no mesmo item, por se tratar de matéria de fato e prova.

Inexiste violação legal na decisão embargada.

Indefiro.

Brasília, 25 de maio de 1979. — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente.

Proc. n.º TST-E-RR-3162/78 — Embargante: Miguel Bidalach — Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Embargada: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. — Adovogado: Dr. José Alberto Couto Maciel.

Despacho

A decisão embargada julgou de acordo como a Sumula 92.

Indefiro.

Brasília, 7 de junho de 1979. — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente.

Proc. n.º TST-E-RR-3271/78 — Embargante: Luiz Scarpelli — Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo — Embargada: Sociedade Portuguesa de Beneficência. — Advogado: Dr. Danilo Umburanas.

Despacho

A decisão regional reconheceu inexistente a relação de empregado, fazendo a análise da prova em termos compatíveis com os elementos de convicção dos autos. Os arestos transcritos, como foi declarado no acórdão que rejeitou a revista, não se prestam ao caso.

Indefiro.

Brasília, 29 de maio de 1979. — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente.

Proc. n.º TST-E-RR-5263/76 — Embargante: UNIBANCO — Banco de Investimento do Brasil S/A — Advogado: Dr. Márcio Gontijo — Embargada: Dulce Miriam Donner. — Advogado: Dr. José Torres das Neves.

Despacho

A decisão embargada entendeu que o salário da reclamante, estipulado no contrato, correspondia à jornada de seis horas, e se trabalho houve de oito horas diárias, devidas são como extraordinárias, as duas excedentes, pos o horário normal da empregada é assemelhada ao do bancário (Súmula 55).

Os embargos comportam divergência, pelo aresto a fls. 173.

Defiro.

Brasília, 25 de maio de 1979. — Min *Raymundo de Souza Moura*, Presidente.

Vista, por 8 dias ao embargado, para impugnação.

Ao Dr. José Torres das Neves.

Proc. n.º TST-E-RR-842/77 — Embargante: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A — Advogado: Dr. Luiz Carlos Pujol — Embargado: José Romualdo de Oliveira. — Advogado: Dr. Lázaro Bittencourt de Camargo.

Despacho

Não há base para o recurso pela prescrição, pois aplicável ao caso o Prejulgado 48.

No mérito, há divergência.

Defiro, nesse ponto.

Brasília, 25 de maio de 1979. — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente.

Vista, por 8 dias ao embargado, para impugnação.

Ao Dr. Lázaro Bittencourt de Camargo.

Proc. n.º TST-E-RR-4443/77 — Embargante: UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S/A. — Advogado: Dr. Márcio Gontijo — Embargado: Nei Alves Ferreira. — Advogado: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba.

Despacho

Há divergência.

Defiro.

Brasília, 25 de maio de 1979. — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente.

Vista, por 8 dias ao embargado, para impugnação.

A Dra. Maria Lúcia Vitorino Barbosa.

Proc. n.º TST - E - RR — 5104/77 — Embargante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A — Advogado: Dr. Hugo Gueiros Bernardes — Embargado: Enéas Rezende. — Advogado: Dra. Margarida Damasceno

Despacho

O embargante cita divergência.

Defiro.

Brasília, 07 de junho de 1979. — Min. *Raymundo de Souza Moura* — Presidente

Vista, por 8 dias ao Embargado, para Impugnação.

A Dra. Margarida Damasceno

Proc. n.º TST - E - RR — 5390/77 — Embargante: Ivo Ferreira de Oliveira — Advogado: Dr. José Torres das Neves — Embargada: Federal deSeguros S/A. — Advogado: Dr. Ildélio Martins

Despacho

O Acórdão regional adotou como base para o pedido de equiparação aos Cargos efetivos. ao passo que o acórdão paradigma entendeu que é possível a equiparação através dos cargos de chefia.

Viável a revista pelo aresto trazido a confronto.

Defiro.

Brasília, 25 de maio de 1979 — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente

Vista, por 8 dias ao Embargado, para Impugnação.

Ao Dr. Ildélio Martins.

Proc. n.º TST - E - RR — 271/78 — Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S/A — Advogado: Dr. José Carlos Farah — Embargados: Leonildo Francisco de Freitas e outros. — Advogado: Dr. Edésio Franco Passos.

Despacho

Há divergência.

Defiro.

Brasília, 25 de maio de 1979. — Min. *Raymundo de Souza Moura*, — Presidente

Vista, por 8 dias Embargado, para Impugnação

Ao Dr. Edésio Franco Passos.

Proc. n.º TST - E - RR — 284/78 — Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica — Advogado: Dr. Ivo Evangelista de Avila — Embargados: Helio Tesch e outros. — Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro.

Despacho

Há divergência (fls. 203).

Defiro.

Brasília, 07 de junho de 1979 — Min. *Raymundo de Souza Moura* — Presidente

Vista, por 8 dias ao Embargado, para Impugnação

Ao Dr. Alino da Costa Monteiro.

Proc. n.º TST - E - RR — 1939/78 — Embargante: Santino Juvencio da Silva e outros — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Embargada: Cinasita S/A Indústria e Comércio. — Advogado Dr. Walter Benjamin Paoli.

Despacho

Há arestos que permitem o seguimento.

Defiro.

Brasília, 07 de junho de 1979 — Min. *Raymundo de Souza Moura* — Presidente.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para Impugnação.

Ao Dr. Walter Benjamim Paoli.

Proc. n.º TST-E-RR - 1.980/78 — Embargante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A — Advogado: Dr. Hugo Gueiros Bernardes — Embargado: Abdão Siade. — Advogado: Dr. Miguel Raimundo V. Peixoto.

Despacho

Não se caracteriza violação da Constituição nem da lei, quanto à prescrição, como esclarece o acórdão embargado, enquadrase o julgamento nos termos do Prejulgado 48.

No mérito, defiro pela divergência.

Brasília, 07 de junho de 1979. — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente.

Vista, por 8 dias ao embargado, para impugnação ao Dr. Miguel Raymundo V. Peixoto.

Proc. n.º TST-E-RR - 1.985/78 — Embargantes: João Pedro Gallio e Banco Brasileiro de Descontos S/A — Advogados: Drs. José Torres das Neves e Lino Alberto de Castro — Embargados: Os mesmos.

Despacho

Recurso do reclamente: Há divergência.

Recurso do reclamado: Não pode prevalecer o apelo que se insurge contra o Prejulgado 52, não por inaplicável a hipótese, mas, sim, sob argumento de ser ilegal.

Indeferido.

Brasília, 07 de junho de 1979. — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente.

Vista, por 8 dias ao reclamado, para impugnação ao Dr. Lino Alberto de Castro. Castro.

Proc. n.º TST-E-RR - 2086/78 — Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica — Advogado: Dr. Ivo Evangelista de Ávila — Embargados: Walter Flores e outros. — Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro.

Despacho

Defiro, pois os três dias que restavam à altura da publicação do acórdão que decidiu os embargos declaratórios, terminaram em sábado, e daí a extensão para o dia útil seguinte, que, em face do recesso, só se completou na data do ingresso da revista.

Brasília, 08 de junho de 1979. — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente.

Vista, por 8 dias ao embargado, para impugnação ao Dr. Alino da Costa Monteiro.

Proc. n.º TST-E-RR - 2.092/78 — Embargantes: Bolivar Guidotti e Fábrica de Tecidos Tatuapé S/A — Advogados: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva — Embargados: Os mesmos.

Despacho

Recurso do reclamente: Viável o recurso, pelo aresto citado.

Defiro.

Recurso da reclamada: Aplicou-se a Súmula 28, invocada na revista, o que é suficiente para justificar o apelo. A enunciação de Súmula dispensa ou, melhor, repele indicação de divergência, na hipótese, pois, a entender-se contrariamente, implicaria a negação do próprio preceito.

O recurso ordinário do empregado inclui o pedido de salários até à data da sentença constitutiva. Não caracterizada a preclusão a que se referem os embargos.

Indefiro.

Brasília, 07 de junho de 1979. — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente.

Vista, por 8 dias à reclamada, para impugnação ao Dr. Célio Silva.

Proc. n.º TST-E-RR - 2.181/78 — Embargante: Jair Queiroz Rodrigues — Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Embargada: Sondasa — Engenharia, Geotécnica e Fundações Litda — Advogado: Dr. Camilo Ashcar.

Despacho

O acórdão regional negou o adicional de transferência pelo fato de que o empregado se obrigou a prestar serviço em qualquer ponto do território nacional. A decisão foi confirmada, pela Egrégia Turma embargada.

Defiro, pois a legitimidade da exigência pela empresa de prestação do serviço em qualquer parte do território nacional, não a isenta de pagar o adicional decorrente do próprio deslocamento do trabalhador, que vai enfrentar obviamente novas condições de vida, no local do trabalho, fora da sede, e é isso o que pretende a lei resguardar com a aludida vantagem. Por outro lado, se não houvesse legitimidade na exigência da empresa, data vênia o caso não seria de negar o adicional ao empregado, mas, sim, caracterizar a rescisão indireta.

Defiro.

Brasília, 08 de junho de 1979 — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente.

Vista, por 8 dias ao embargado, para impugnação ao Dr. Camilo Ashcar.

Proc. n.º TST-E-RR-2512/78 — Embargantes: Ana Maria Deves e Jack S/A — Indústria do Vestuário — Advogados: Drs. José Francisco Boselli e Paulo Serra — Embargados: Os mesmos.

Despacho

Recurso da reclamante: Defiro pela divergência.

Recurso da reclamada: A embargante pretende contrariar a Súmula 85, bem aplicada pela Egrégia Turma embargada.

Indefiro.

Brasília, 25 de maio de 1979. — Min. *Raymundo Souza Moura*, Presidente.

Vista, por 8 dias à reclamada, para impugnação.

Ao Dr. Paulo Serra.

Proc. n.º TST-E-RR-2573/78 — Embargante: Vicente Marques Alvarez — Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Embargado: Douglas Radioelétrica S/A. Advogado:Dra. Neusa Brigite Aguiar Bianço.

Despacho

A embargante invocou a Súmula 20 na revista, e há viabilidade para esse fundamento, em face da fundamentação do acórdão regional, a fls. 126.

Defiro.

Brasília, 25 de maio de 1979. — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente.

Vista, por 8 dias ao embargado, para impugnação.

À Dra. Neusa Brigite Aguiar Bianço.

Proc. n.º TST-E-RR-2722/78 — Embargante: Antonio Grott — Advogado: Dr. José Francisco Boselli — Embargada: S/A — Indústrias Reunidas F. Matarazzo. — Advogado: Dra. Maria Cristina Paixão Côrtes.

Despacho

A certidão de fls. 128 v. permite o seguimento.

Defiro.

Brasília, 8 de junho de 1979. — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente.

Vista, por 8 dias ao embargado, para impugnação.

À Dra. Maria Cristina Paixão Côrtes.

Proc. n.º TST-E-RR-2787/78 — Embargante: Jorge Nunes da Costa — Advogado: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba — Embargado: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A. — Advogado: Dr. Wlademir Luiz de Cenço.

Despacho

Há divergência.

Defiro.

Brasília, 9 de junho de 1979. — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente.

Vista, por 8 dias ao embargado, para impugnação.

Ao Dr. Wlademir Luiz de Cenço.

Proc. n.º TST-E-RR-2956/78 — Embargantes: Cláudio José dos Santos e outros — Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Embargada: CIAM — Centro de Integração de Atividades Médicas. — Advogado: Dr. Paulo S. Gomes Cardozo.

Despacho

Os reclamantes foram admitidos posteriormente à vigência do decreto-lei n.º 389, de 1968.

Pretendem que fora preexistente a insalubridade e vêm com arestos divergentes, nesse sentido.

O acórdão regional reconhece que houve trabalho insalubre antes do ajuizamento da ação.

Há viabilidade para o reconhecimento.

Defiro.

Brasília, 7 de junho de 1979. — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente.

Vista, por 8 dias ao embargado, para impugnação.

Ao Dr. Paulo S. Gomes Cardozo.

SEGUNDA TURMA

SECRETÁRIA

RR-2585/78 — Recorrente: Companhia Docas do Rio de Janeiro — Advogado: Dr. Ildélio Martins — Recorridos: Deoplédio Antonio Nascimento e outros.

Foi exarado na petição protocolada sob o n.º TST-002497/79 o seguinte despacho:

«Defiro a suspensão do processo, pelo prazo de 90 dias, devendo tal suspensão só se tornar efetiva após a publicação do acórdão. Publique-se. João de Lima Teixeira - Ministro Presidente do TST».

TST, junho de 979. — *Neide A. Borges Ferreira* Secretária.

Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

Vista, por 5 (cinco) dias ao Recorrido para Impugnação Prévia.

RR-1179/78 — Recorrente: Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A — CELESC — Recorrido: Iraci Ribeiro Baumann. Ao Dr. Luiz Assunção Vieira Valente.

TST, junho de 979. — *Neide A. Borges Ferreira*, Secretária.

Agravo de instrumento para o Supremo Tribunal Federal

Os advogados abaixo citados, ficam intimados a efetuar no prazo de 10 (dez) dias o Preparo para o STF.

TST-6667/79 — RR-1669/78 — Agravante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A — CELESC — Agravado: Paulo Bastos Abraham — Ao Dr. Mauri Dirceu de Araújo Gomes.

TST-8183/79 — AI-2028/78 — Agravante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A — CELESC — Agravado: Adalberto Renaux — Ao Dr. Mauri Dirceu de Araújo Gomes.

TST-8388/79 — AI-2358/78 — Agravante: Sociedade Técnica de Fundiç-ao Gerais S/A — SOFUNGE — Agravado: José Geraldo de Paula — Ao Dr. José Alberto Couto Maciel.

TST-8477/79 — AI-3185/77 — Agravante: Companhia Siderúrgica Mannesmann — Agravado: Dirceu Duarte Guimarães — Ao Dr. Hugo Gueiros Bernardes.

TST-8758-9022/79 — AI-2076/78 — Agravante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A — CELESC — Agravado: Ciles Paulo de Morais — Ao Dr. Mauri Dirceu de Araújo Gomes.

TST, junho de 979. — Neide A. Borges Ferreira, Secretária.

SERVIÇO DE ACÓRDÃOS

TERMO DA DÉCIMA OITAVA AUDIÊNCIA REALIZADA EM 20 DE JUNHO DE 1979

Presidente: Min. C. A. Barata Silva.

Escrivão: Hegler José Horta Barbosa.

Aos Vinte dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e nove, nas sala de Sessões do Tribunal Superior do Trabalho onde se achava o Exm.º Sr. Ministro C. A. Barata Silva comigo servindo de escrivão, que esta subscreve, foi pelo mesmo Sr. Ministro ordenado, se abrisse a Audiência para publicação de Acórdãos.

Aberta a Audiência, foram publicados os seguintes processos:

Tribunal Pleno

Recursos Ordinários

RO — AR — 379/78 — TRT 6.ª Região. Rel. Min. Washington de Trindade: Recorrente: Prefeitura Municipal de Chã Grande. Recorridos: Neuza Gonçalves da Silva e outra. (Advs. Drs. Otávio Augusto Cavalcanti e Roberto Musij). (TP — 464/79).

Decisão: Por maioria, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: As hipóteses da rescisória trabalhista são as presentes nos artigos 798 à 800, do C. P. C. de 1939, tal como dispõe o Decreto-lei 229, de 28-2-1967. Não estando presente o caso de colusão é carecedor de ação o autor que, nessa hipótese, fundamentou sua ação.

RECURSOS DE EMBARGOS

E — RR — 4801/76 — TRT 8.ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Embargante: Alberto Petronio Benevides de Carvalho. Embargados: Estado do Amazonas. (Advs. Drs. Ursulino Santos Filho e Célio Silva). (TP — 1044/ 79).

Decisão: Por unanimidade, conheceram dos embargos; no mérito, rejeitaram-nos.

EMENTA: Impossível deferir vantagem, a funcionário que não se enquadra nos termos da lei invocada, pois a mesma não criou simplesmente gratificação de risco de vida, mas também cargos, padrões salariais, vantagens e obrigações outras dentreo dentro das carreiras da Polícia Civil. Embargos conhecidos e rejeitados.

ED — E — RR — 35/77 — TRT 4.ª Região. Re. Min. Coqueijo Costa. Embargante Dileta Doroti de Oliveira; Embargado: Banco Itaú S/A. (Advs. Drs. Maria Lúcia Vitorino Borba e José Torres das Neves). (TP — 1.123/79).

Decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos.

EMENTA: 1. Embargos declaratórios rejeitados, porque desviados da sua única função que é de esclarecer a decisão embargada. 2. Não se pode pretender haja omissão de acórdão do Pleno que, conhecendo dos embargos por um único ponto, só sobre esse poderia sepronunciar no mérito.

Primeira Turma

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI — 3.205/76 — TRT 1.ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S/A. Agravado: Roberto Rangel. (Advs. Drs. Márcio Gontijo e Celso Soares). (1.ª T — 818/79).

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao agravo para melhor exame da revista.

EMENTA: «Agravo provido para melhor exame da Revista».

AI — 984/78 — TRT — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: Banco Mineiro do Oeste S/a. Agravado: Savio José Oliveira. (Advs. Drs. Maurício A. Penna Chaves e Sebastião Lázaro Balbo). (1.ª T — 1.384/78).

Decisão: Unanimemente, negaram proviemnto ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por aplicação da Súmula 38 do TST.

AI — 2.312/78 — TRT 1.ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: Sertran S/A — Serviço de Transportes. Agravado: Paulo Smith e outros. (Advs. Drs. Hugo Mósca e Silvério dos Santos). (1.ª T — 820/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: «Agravo não conhecido face ao Prejulgado 43.»

AI — 2.325/78 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Produtos Metalurgicos Carfriz. Agravado: José Antonio de Oliveira. (Advs. Drs. Décio J. B. da Silva e Erineu Edison Maransesi). (1.ª T — 779/79).

Decisão: Unanimente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Inocorrendo violação legal, nega-se provimento ao agravo.

AI — 2.497/78 — TRT 3.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Banco do Estado de Minas Gerais S/A. Agravado: Manoel Mozart de Paiva Franco. (Advs. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e José Torres das Neves). (1.ª T — 757/79).

Decisão: Unanimente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Não cabe revista quando a decisão foi baseada em matéria sumulada e constante de Prejulgado. Agravo desprovido.

AI — 2.787/78 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: Volds-Wagen do Brasil S/A. Agravados: Assuero Nobre Parente e outros. (Advs. Drs. Antonio Carlos Fernandez e Alino da Costa Monteiro). (1.ª T — 514/79).

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, face ao Prejulgado 52 e a Súmula 42 do TST.

AI — 3.114/78 — TRT 8.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: Elias Pi-

nheiro Moreira. Agravado: Petroleo Brasileiro S/A — PETROBRAS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). (1.ª T — 616/79).

Decisão: Unanimente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento desprovido, face à Súmula 70 do TST

ED — AI — 3.161/78 — TRT 3.ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A. Embargado: Iraci Marques Bicalho. (Advs. Drs. Roberto Benatar e Benvindo Amancio do Nascimento). (1.ª T — 819/79).

Decisão: Sem divergência rejeitaram os embargos.

EMENTA: Se o acórdão embargado negou provimento ao agravo nos termos da Súmula 76, implicitamente rejeitou todas as arguições de violação da lei, inclusive da Constituição.

AI — 3.251/78 — TRT 4.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: Banco do Estado Rio Gande do Sul S/A. Agravado: Catharina de Mello Dutra. (Advs. Drs. José Alberto Couto Maicel e Renato Oliveira Gonçalves). (1.ª T — 515/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Provada a inexistência do «animus» de abandono, a matéria é de fato e de prova e, quanto à sucumbência e aos honorários, não existe violação nem divergência. Agravo desprovido.

AI — 3.332/78 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravantes: Oscarino José de Santana e outros. Agravado: Sidirúrgica J. L. Aliperti S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Décio J. B. da Silva). (1.ª T — 517/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento.

EMENTA: Comprovado que a alteração contratual referente ao salário variável não provocou prejuizo e que, em virtude do regime de revezamento, inexiste irregularidade na concessão de folgas semanais e que essas atingem a média de 42,2 horas por semana, a matéria é somente de fato e de prova, desautorizando a subida da revista. Agravo desprovido.

AI — 3.455/78 — TRT 3.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: Companhia Vale do Rio Doce. Agravado: Hilton Rosa. (advs. Drs. Moacir Afonso Andrade e Loredano Aleixo). (1.ª T — 521/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Horas extras habituais. Aplicação da Súmula 42 e 76. Negase provimento ao agravo.

AI — 3.458/78 — TRT 3.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. Agravado: Bittencourt Gomes. (Advs. Drs. Maria Cristina P. Cortes e Ulisses Riedel de Resende). (1.ª T — 618/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Não configuradas as alegadas violações de lei e divergência quanto à arguição de inépcia da inicial e comprovado que o fato apontado como falta disciplinar constituía engano comum, de pequena monta e sem máfé, a matéria é de fato e de prova, inexiste violação de lei e os arestos colacionados são inaplicáveis. Agrâvo desprovido.

AI — 3.497/78 — TRT 1.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Jorge Conceição. Agravado: Petroleo Brasileiro S/A — PETROBRAS. (Advs. Drs. João Batista dos Santos e Ruy Jorge Caldas Pereira). (1.ª T — 758/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Inocorre infringência aos artigos 896, §1.ª, IX, da CLT, por ter sido o despacho indeferitório de admissibilidade firmado pelo Vice-Presidente do TRT. Não há fundamentação legal para sustentar o recurso, eis que o Vice-Presidente é o substituto do Presidente e, consequentemente, competente para o ato praticado. Homologação de rescisão por Sindicato, com observância do artigo 477, Agravo denegado por falta de fundamentação.

AI — 3.657/78 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: General Electric do Brasil S/A. Agravado: Nivaldo Santos. (Adv. Dr. Jonhoson Meira Santos). (1.ª T — 696/79).

Deçisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento face ao Prejulgado 52 e à Súmula 42 do TST.

AI — 3.672/78 — TRT 3.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida.Agravante: Usina Açucareira Paraíso S/A. Agravados: Juarez Alves dos Reis e outros. (Advs. Drs. Rodolpho de Abreu Bhering e José Luiz Filó). (1.ª T — 526/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Dito pelo despacho agravado inexistir violação de lei e divergência jurisprudencial na revista denegada, o que realmente se constata, nega-se provimento ao agravo.

AI — 3.754/78 — TRT 9.ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: Lázaro Laury de Lima. Agravado: Centrais Eletricas de Santa Cararina S/A CELESC. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Mauri Dirceu de Araújo Gomes). (1.ª T — 821/79).

Decisão: Unanimente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não proivido.

AI — 3.776/78 — TRT 6.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: Antonio Coimbra Neves. Agravado: Companhia Manufatora de Tecidos do Norte. (Advs. Drs. Albino Queiroz de Oliveira Júnior e Armando Mello). (1.ª T — 529/79).

Decisão: Unanimente, negaram privmento ao agravo.

EMENTA: Comprovado que alteração contratual não unilateral e que visou a atender pedido e conveniência do empregado, a metéria é de fato e de prova não ensejando a revista, que igualmente veio desfundamentada no que se refere ao Decreto-lei 1.535/77 não apliçado porque seu advento foi posterior às férias vencidas e ao ajuizamento e julgamentoda reclamatória. Agravo desprovido.

AI - 3804/78 — TRT 1.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: Banco Nacional S/A. Agravado: Stella Nicoletti Rodrigues. (Advs. Drs. Aluisio Xavier de Albuquerque e Júlio de Araújo). (1.ª T-531/79.

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria superada pelas Súmulas 42 e 78 não dá azo à revista. Agravo desprovido.

AI-3809/78 — TRT 1.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: Manuel Abelleira Rivas. Agravado: Intercoontinental Hoteleira Ltda (Advs. Drs. Marcelo Domingues e Mário Luiz Greco) (1.ª T-624/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria de fato e de prova relativa à data da admissão e a apuração de horas extras não da azo à revista. Aravo desprovido.

AI- 3818/78 — TRT 1.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: Severino João da Silva. Agravado: Mercearias Rainha da Penha Ltda (Advs. Drs. Antonio Henrique Maiana e Nelson Luiz de Lima). (1.ª T-626/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: Não se conhece do agravo, por deserto, face ao preparo do agravo inteiramente a destempo. Agravo não conhecido.

AI-3826/78 — TRT 1.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: Casa Mar e Terra Comestíveis S/A. Agravado: Waldir José Pinheiro. (Advs. Drs. Olga Maria de Menezes e Darcy Luiz Ribeiro). (1.ª T-627/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Prova de quitação de parcelas, reflexo das horas extras contratuais, prêmio e gratificações habituais no cálculo do aviso prévio, 13.º salários, férias e repousos. Incabível a subida da revista, que, além de objetivar revolvimento de matéria de fato e de prova, e de estar desfundamentada, colide com a Súmula 42 do TST. Agravo desprovido.

AI-3888/78 — TRT 4.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: Eloisa dos Santos Machado. Agravado: ALVA — Limpadora, Conservadora e Administradora Ltda. (Advs. Drs. Silvia Gonçalves Friedrich e Ricardo Tricerri). (1.ª T-537/79).

Decisão: Sem divergência, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

EMENTA: Face às peculiaridades da alegada nulidade por cerceamento de defesa, afigura-se possível o enquadramento da revista, tanto pelos dispositivos de lei apontados com violados, bem como pelos arestos oferecidos com divergentes. Agravo a que se dá provimento, para o melhor exame da revista.

AI - 3929/78 — TRT 1.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: Paulo Cheade. Agravado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro. (Advs. Drs. Telmo Pereira dos Reis e Pedro Paulo da Fonseca Tornaghi). (1.ª T-630/79).

Decisão: Unanimente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Comprovada a existência do ânimus do abandono de emprego, a matéria é de fato e de prova, desautorizando a revista. Agravo desprovido.

AI-3966/78 — TRT 4.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: José Carlos Prates. Agravado: Companhia Sul-Riograndense de Comercio de Eletrodomesticos. (Advs. Drs. Laci Ughini e Luiz Souza Costa). (1.ª T-539/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Tratando-se da validade de cláusula contratual que prevê comissões distintas para venda e a prazo, inexiste violação de lei e arestos inespecíficos não caracterizam divergência. Agravo desprovido:

AI-4018/78 — TRT 1.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: Adenir Lauro da Silva. Agravado: Jovelino Sebastião Pinto. (Adv. Dr. José Domingos Tavares da Rocha). (1.ª T-631/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Não comprovada a justa para a rescisão indireta, a matéria é de fato e de prova, desautorizando a revista Agravo desprovido.

AI - 4020/78 — TRT 1.ª Regio. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: Anasa Auto Nacional S/A. Agravado: Fernando Sergio Canella Silva. (Advs. Drs. Telmo Pereira dos Reis e Valdyr David de Oliveira). (1.ª T-632/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Relação de emprego comprovada é matéria de fato e de prova, não ensejando revista. Agravo a que se nega provimento.

AI-4037/78 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: Pedro Caria Sobrinho. Agravado: Concima S/A-Contruções Civis, IMóveis e Administração. (Adv. Dr. Carlos Moreira de Luca). (1.ª T-822/79 (1.ª T-822/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: «Agravo desprovido porque fática a matéria.»

AI - 4048/78 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: Nelson Celestino e Outros. Agravado: Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP. (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (1.ª T-699/ 79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Comprovada a disparidade funcional que impede a equiparação, a matéria é de fato e de prova, não dando azo à revista. Agravo desprovido.

AI - 4062/78 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: Light-Serviços de Eletricidade S/A. Agravados: José Humberto Fonazieno e Outros. (Advs. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (1.ª T-633/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido, face à jurisprudência consubstanciada nos Prejulgados 24 e 52 e nas Súmulas 45 e 42 do TST.

AI- 4084/78 — 2.ª Região. Rel. Hildebrando Bisaglia. Agravante: Banco Itaú S/A. Agravado: Aroldo Alexandre Vasconcelos. (Advs. Drs. Wally Mirabelli e Renato Rua de Almeida). (1.ª T-823/79).

Decisão:Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido:

AI - 4152/78 — TRT 1.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: Alzira Menezes. Agravado: Condominio do Edificio Parque Residencial Laranjeiras. (Advs. Dr. Noélia de Sá D'El-Rei Duarte). (1.ª T-634/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Comprovada a inexistência da relação de emprego do Sindico com o condomínio do edificio de apartamentos, a matéria é de fato e de prova, desautorizando a subida da revista, que, além disto está desfundamentada. Agravo a que se nega provimento.

AI-4178/78 — TRT 1.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: João Luiz da Silva. Agravado: Light-Serviços de Eletricidade S/A, (Advs. Drs.Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva). (1.ª T-635/79).

Decisão: Unanimemente, negaramprovimento ao agravo.

EMENTA: Apurada a existência de substituição e que a identidade funcional somente se verificava nesse periodo, a matéria é de fato e de prova não dando azo a revista. Agravo desprovido.

AI - 4198/78 — TRT 6.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: Empresa Agrícola Pirangi S/A. Agravados: Luiz Francisco da Silva e Outro. (Advs. Drs. Helio Luiz F. Galvão e Floriano Gonçalves de Lima). (1.ª T-638/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido, por correta aplicação da Súmula 57 do TST.

AI-4215/78 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: José Júlio Maturano Médice. Agravado: Banco do Brasil S/A. (Advs. Drs. Rubens de Mendonça e Hamilton Guerra). (1.ª T-702/79).

Decisão: Unanimente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Comprovada a desídia, a matéria é de fato e de prova, não ensejando a revista. Agravo a que se nega provimento.

AI-4237/78 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: Nuncio Leonardo. Agravado: Light-Serviços de Eletricidade S/A. (Advs. Drs. Ulisses de Resende e Célio Silva). (1.ª T-704/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Comprovada o não preencimento dos pressupostos do art. 461da CLT, a matéria é de fato e de prova, desautorizando a revista. Agravo desprovido.

AI-4244/78 — 2.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Light-Serviços de Eletricidade S/A. Agravado: Edmundo José Muzzi. (Advs. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (1.ª T-761/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Equiparação salarial. Matéria de Prova devidamente analisada nas instâncias percorridas e próprias.

Incabível reexame nesta instância. Agravo denegado.

AI-4300/78 — TRT 3.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: Construtora Rio Negro Ltda. Agravado: José Lucio da Silva. (Advs. Drs. Geraldo Generoso Fonseca e Demétrio Mendes Ornellas). (1.ª T-639/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento desprovido, face ao § 4.°, do art. 896 da CLT.

AI-4.317/78 TRT 3.ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A. Agravado: Joãozinho Segatto. (Advs. Drs. Julio Borges Gomide e Jorge Estefane Baptista de Oliveira). (1.ª T-824/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-4.343/78 TRT 2.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: FEPASA Ferrovia Paulista S/A. Agravados: Antonio Sebastião Jesus e outros. (Advs. Drs. Maria Cristina P. Cortes e Silvio Pereira). (1.ª T-709/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, por correta aplicação da Súmula 51 do TST e porque inexiste violação de lei e os arestos colecionados são inespecíficos e inaproveitáveis.

AI-4.357/78 8.ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: ENEL Empresa Nacional de Engenharia S/A. Agravado: Lazaro de Oliveira Cruz. (Advs. Drs. Adherbal Meira Matos e Itair Silva). (1.ª T-825/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: «Agravo desprovido porque fática a matéria.»

AI-4.358/78 TRT 2.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: BAYER do Brasil Indústrias Quimicas S/A. Agravado: Ignacio Haslinger (Advs. Drs. Cássio de Mesquita Barros Junior e Ulisses Riedel de Resende). (1.ª T-764/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria de fato que envolve apreciação da prova não pode ensejar a revista. Para haver provimento da revista necessário seria revolvê-la, o que é defeso nesta instância. Agravo a que se nega provimento.

AI-4.392/78 TRT 5.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: Laborterápica Bristol S/A. Agravado: Antonio Felipe Filho. (Advs. Drs. José Carlos Bastos Barreto e Elisoval Marques Saldanha). (1.ª T-640/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Comprovados os requisitos ensejadores da equiparação salarial e não provada a existência de fatos impeditivos, a matéria é de fato e de prova, desautorizando a subida da revista. Agravo desprovido.

AI-4.414/78 TRT 1.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: Julio Gonçalves de Oliveira. Agravado: Novo Rio Crédito, Financiamento e Investimentos S/A. (Advs. Drs. Valter Bertanha Valadão e Roberto Queiroz Dias Rosa). (1.ª T-766/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por correta aplicação da Súmula 23 do TST, pois os arestos colacionados somente se referem à pena de confissão, enquanto a decisão recorrida tomou como fundamento não apenas esta, mas também a prova pericial.

AI-4.453/78 TRT 8.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante João Romão Soares da Silva. Agravado: ENEL Engenharia S/A. (Advs. Drs. Luiz Martins de Aragão e Adherbal Meira Mattos). (1.ª T-767/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Indisciplina - Prova que concluiu pela existência matéria de prova não enseja a revista.

AI-4.478/78 TRT 2.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: LIGHT Serviços de Eletricidade S/A. Agravado: Evilásio Oliveira Cerqueira. (Advs. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (1.ª T-769/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Comprovados os requisitos ensejadores da equiparação salarial, a matéria é de fato e de prova, desautorizando a subida da revista. Agravo a que se nega provimento.

AI-4.520/78 TRT 6.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: Usina Catende S/A. Agravados: Angelica Maria de Oliveira Silva e outros. (Advs. Drs. Helio Luiz F. Galvão e Reginaldo Alves de Andrade). (1.ª T-642/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento desprovido, face à Súmula 57 do TST.

AI-4.539/78 TRT 3.ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: Superintendência Municipal de Transportes. Agravado: Edson de Andrade Gomes. (Adv. Dr. Melquíades Henrique de Melo). (1.ª T-826/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: «Agravo desprovido porque fática a matéria.»

AI-4.549/78 TRT 2.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravantes: Heleno Januário da Silva e outro. Agravado: Duratex S/A Ind. e Comércio. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Wally Mirabelli). (1.ª T-770/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: A simples manifestação de divergência sem fundamentação por si só afesta a possibilidade de violação e nulidade, desfazendo a eventual divergência sem que se oponham embargos declaratórios, portunamente. Agravo denegado.

AI-4.567/78 TRT 1.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: Transportes Santa Maria Ltda. Agravado: Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Transportes Urbanos de Passageiros do Município do Rio de Janeiro. (Adv. Dr. A. Mário Tenrreiro). (1.ª T-463/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: São inaproveitáveis para fundamentar revista arestos oriundos do Egrégio Tribunal Federal de Recursos e de Turma do TST, bem como inviável discutir matéria preclusa por falta de prequestionamento por meio de embargos declaratórios. Agravo desprovido.

AI-4.584/78 TRT 2.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: Antonio José da Rocha Madureira. Agravado: Indústria e Comércio Texteix Said Murad S/A. (Advs. Drs. Vilma Piva e Soelidarque Garcia Ormo). (1.ª T-772/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Não requerido especificamente e nem juntado o traslado das razões de revista, nega-se provimento ao agravo.

AI-4.585/78 TRT 2.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Carlos Roberto Silva. Agravado: Fiação e Tecelagem Kanebo do Brasil S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Alvaro Ribeiro de Carvalho Filho). (1.ª T-773/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria de fato é defesa sua revisão na revista. Agravo a que se nega provimento por falta de fundamentação.

AI-4.602/78 TRT 3.ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: Estado de Minas Gerais. Agravados: Maria José Gonçalves e outros. (Advs. Drs. Alberto Magno Gontijo Mendes e Jumari Ursine Murta). (1.ª T-827/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: «Agravo desprovido porque desfundamentada a Revista.»

AI-4.657/78 TRT 4.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: Charrua S/A Fontes Minerais. Agravado: Almor Siqueira da Luz. (Advs. Drs. Eli Raiskin e Glodory de Oliveira França). (1.ª T-712/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Sendo meramente de fato e de prova a matéria relativa à existência de horas extras, inviável é a subida da revista.

AI-4.733/78 TRT 2.ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: Rigoré Marques. Agravado: General Motors do Brasil S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Cássio Mesquita Barros Junior). (1.ª T-828/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: «Agravo desprovido porque desfundamentada a Revista.»

AI-9/79 TRT 2.ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: General Eletric do Brasil S/A. Agravado: Célia Maria Munari. (Advs. Drs. Carlos Hamilton Zelante Mazzeo e Valdecírio Teles Vera). (1.ª T-829/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: «Agravo desprovido face ao Prejulgado 14 e Súmula 38 do TST.»

AI-20/79 TRT 8.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: Raimundo Augusto Barbosa. Agravado: Petroleo Brasileiro S/A PETROBRÁS. (Advs. Drs. Sid H. Riedel de Figueiredo e Ruy Jorge Caldas Pereira). (1.ª T-715/79).

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

EMENTA: Incontroverso que o reclamante é dirigente sindical e que trata de dispensa sem justa causa, dá-se provimento ao agravo, para o melhor exame da revista, face à alegada violação ao art. 543 § 3.°, da CLT.

AI-97/79 TRT 1.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: José Maria Soares Figueira. Agravado: Banco Nacional S/A. (Advs. Drs. José Torres das Neves e Carlos Odorico Vieira Martins). (1.ª T-776/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: A matéria restrita a fatos, não ocorrendo violação de lei não enseja a revista. Agravo desprovido.

AI-366/79 — TRT 4.ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: IRIEL — Indústria e Comércio de Material Elétrico Ltda. Agravavado: Waldir Silva. (Advs: Drs. Reinaldo José Peruzzo Junior e Marisa Fernanda Belengues). (1.ª T-830/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: «Agravo desprovido porque fática a matéria».

RECURSOS DE REVISTA

RR-4.917/77 — TRT 1.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrido: Antonio Maria Monteiro e Companhia Brasileira de Roupas — DUCAL. Recorridos: Os mesmos. (Advs: Drs. Alino da Costa Monteiro e Ildelio Martins). (1.ª T-831/79).

Decisão: Sem divergência não conheceram de ambas as revistas.

EMENTA: Recursos de revista não conhecidos, de ambas partes, por falta de fundamentação legal.

RR-5.093/77 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrentes: José Mariano de Araújo e outros. Recorrido: Companhia Industrial Paulista de Papeis e Papelão. (Advs: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Johannes Dietrich Hecht). (1.ª T-780/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para assegurar o adicional de insalubridade aos empregados admitidos antes da vigênc ia do Decreto-lei n.° 389/68, inclusive ao reclamante que ao propor a ação não mais pertencia ao quadro da empresa.

EMENTA: «Sendo o trabalho insalubre anterior ao Decreto-lei 389/68, o adicional respectivo é devido desde dois anos antes da propositura da ação.»

RR-5.184/77 — TRT 1.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: J. Sarconne & Companhia Ltda. Recorrido: Maria Josefina Atalla Leite. (Adv: Dr. Steiner do Couto). (1.ª T-649/79).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Recurso não conhecido, por desfundamentado.

RR-5.185/77 — TRT 1.ª Região. Rel: Min. Marcelo Pimentel. Reçorrente: Domingos de Matos. Recorrido: Rede Ferroviária Federal S/A — Sistema Regional Rio de Janeiro. (Advs: Drs. Alino da Costa Monteiro e Sebastião Herculano de Matos Filho). (1.ª T-718/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Rede Ferroviária Federal S/A. Elaboração de folha de pagamento de aposentados. A Justiça do Trabalho é incompetente para dirimir o feito. Recurso negado provimento.

RR-54/78 — TRT 3.ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: Pfizer Quimica Ltda. Recorrido: José Barbosa Neto. (Advs: Drs. Paulo Antonio de Menezes e Múcio Walderley Borja). (1.ª T-832/79).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-56/78 — TRT 3.ª Região. Rel. Min. Marçelo Pimentel. Recorrente: Orlando Rodrigues Véo. Recorridos: Banco do Estado de Minas Gerais S/A e Caixa de Assistência dos Servidores do Banco do Estado de Minas Gerais S/A. (Advs: Drs. Hezick Muzzi Filho e Afrânio Vieira Furtado). (1.ª T-781/79).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida por intempestividade.

RR-247/78 — TRT 1.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Jockey Club Brasileiro. Recorridos: Ezídio Rocha da Silva e outros. (Advs: Drs. Hugo Mósca e Ulisses Riedel de Resende). (1.ª T-719/79).

Decisão: Sem divergência rejeitaram as preliminares arguidas e conhecendo da revista, no mérito, deram-lhe provimento parcial para exçluir da condenação a incidência das horas extras no feriados.

EMENTA: Excluída da condenação a incidência das horas salariais. Os feriados não são dias de repouso remunerado. Revista a que se dá provimento parcial.

RR-315/78 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Light — Serviços de Eletricidade S/A. Recorridos: Caruso Giovani e outros. (Advs: Drs. Pedro Augusto M. Julião e Ulisses Riedel de Resende). (1.ª T— 720/79).

Decisão: Sem divergência rejeitaram a preliminar de intempestividade, arguida pela douta Procuradoria Geral e não conheceram da revista.

EMENTA: Revista desfundamentada não enseja conhecimento.

RR-316/78 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. Recorridos: Afonso Fernandes e outros. (Advs: Drs. Maria Cristina P. Cortes e Ulisses Riedel de Resende). (1.ª T-721/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e negram-lhe provimento.

EMENTA: Insalubridade preexistente. O adicional é devido, respeitado o prazo prescricional, ao trabalhador ad-

mitido antes do Dec.-lei 389. Recurso desprovido.

RR-1.232/78 — TRT 3.ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: Fernando Lopes de Oliveira. Recorrido: Representações Ballesteros Ltda. (Advs: Drs. Flávio Pequeno Wanderley e Alfredo Pereira Figueiredo). (1.ª T-833/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista amplamente e por maioria, deram-lhe provimento parcial para tornar subsistente sentença da MM Junta quanto aos descontos.

EMENTA: Indevida a compensação não pleiteada na defesa. Revista provida em parte.

RR-1.421/78 — TRT 1.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrentes: Jorge Garcia e outros. Recorrido: Companhia Estadual de Aguas e Esgotos — CEDAE. (Advs: Drs. Celetino da Silva Junior e Álvaro Alberto Ariosa Castanheira). (1.ª T-1.852/78).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento para restabelecer sentença de origem.

EMENTA: O pagamento de horas extras, habitualmente prestadas por longos anos de serviço, não pode ser suprimido, sob pena de ilegitima redução salarial.

RR-2.292/78 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: Centro Espirita Nosso Lar-Casas André Luiz. Recorrido: Juraci Pereira Silva. (Advs: Drs. Henrique Nelson Calandra e João Carlos Marinho H. de Mello). (1.ª T-655/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: «Pedido de demissão e aviso prévio regularmente efetuado e aceito pelo empregador, ainda que não homologado, não retira do empregado o encargo de provar a despedida, não obrigando o empregador ao pagamento de indenização, por não induzir à conclusão de que o empregado foi despedido.»

RR-2.350/78 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Accácio Joaquim Marques e outros. Recorrido: Companhia Docas de Santos. (Advs: Drs. José Francisco Boselli e Klaus Menge). (1.ª T-2.573/78).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento parcial para deferir o pagamento das horas extras efetivamente trabalhadas no período de descanso entre jornadas, apurando-se em execução.

EMENTA: Regime de revezamento de trabalho. Não respeitado o descanso intra jornada porque os reçlamantes descansam 24 horas, pleiteiam sejam somadas a estas as 11 horas do descanso intra jornada, a que alude o art. 66 da CLT. Recurso provido parcialmente para deferir o pagamento das horas extras efetivamente trabalhadas no período de descanso entre jornadas. Negado provimento quanto aos demais itens do apelo.

RR-2.559/78 — TRT 3.ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrentes: Banco de Credito Real de Minas Gerais S/A e Fabio Paes Leme Gama. Recorridos: Os mesmos. (Advs: Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Carlos Danilo Barbuto Cabral de Menddonça). (1.ª T-784/79).

Decisão: Sem divergência conheceram de ambas as revistas. No mérito, quanto ao recurso do empregado, por maioria, negaram-lhe provimento e quanto ao apelo da empresa, ainda por maioria, deram-lhe provimento para excluir da condenação as gratificações semestrais e sua incidência no 13.º salário.

EMENTA: «As normas regulamentares, benéficas ao empregado, devem ter interpretação restritiva.»

RR-2.695/78 — TRT 3.ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: Fundação Universidade de Brasilia. Recorrido: Antonio Marcio Junqueira Lisboa. (Advs: Drs. Hermenito Dourado e Ruy Jorge Caldas Pereira). (1.ª T-835/79).

Decisão: Por maioria, conheceram da revista, e no mérito, deram-lhe provimento para restabelecer sentença de 1.º grau.

EMENTA: «O simples fato de se apoiar o pedido de inquérito em falta prevista em lei não caracteriza imputação ofensiva, nem implica justa causa para determinar rescisão indireta ou conversão da reintegração em indenização.»

RR-2.838/78 — TRT 4.ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrentes: Companhia Estadual de Energia Elétrica. Recorrido: Nilo Juliano Westenhofen. (Advs: Drs. Ivo Evangelista Ávila e Carlos Arnaldo Selva). (1.ª T-322/79).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Equiparação salarial deferida em face da prova. Recurso não conhecido.

RR-2.850/78 — TRT 4.ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: Djalmo Haubert e outros. Recorrido: Companhia Estadual de Energia Elétrica. (Advs: Drs. Alino da Costa Monteiro e Ivo Evangelista Ávila). (1.ª T-836/79).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

ED-RR-2.870/78 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. Embargado: Jaime Augusto de Magalhães. (Advs: Drs. Maria Cristina Paixão Cortes e Odeney Klefens). (1.ª T-837/79).

Decisão: Sem divergência acolheram os embargos para declarar que a conclusão da sentença foi no sentido de remeter os autos à Vara da Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

EMENTA: Embargos recebidos para, nos termos do voto do Relator, que prevaleceu, declarar que a conclusão do acórdão é no sentido de mandar remeter os autos a uma das varas da Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

RR-2.881/78 — TRT 4.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S/A. REcorrido: Valmir Peres da Silva. (Advs: Drs. Gabriel Zandonai e José Torres das Neves). (1.ª T-2.581/78).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Caixa de estabelecimento bancário faz jús à jornada especial de seis horas. Interpretação do art. 224 da CLT. Revista do Banco a que se nega provimento.

RR-3.010/78 — TRT 9.ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: Dilma Colaço Barreto. Recorrido: Banco do Brasil S/A. (Advs: Drs. Pedro Antunes e Dirceu de Almeida Soares). (1.ª T-838/89).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista sem fundamento.

ED-RR-3039/78 — TRT 1.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Embargante: Jair Macedo Guimarães. Embargado: Banco Mercantil do Brasil S/A. (Advs. Drs. José Torres das Neves e Carlos Roberto Fonseca de Andrade). (1.ª T-786/79).

Decisão: Sem divergência rejeitaram os embargos.

EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados. O decisório embargado abrangeu a hipótese, sendo a matéria objeto dos embargos constante de Súmula e remansosa jurisprudência do TST.

RR-3103/78 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrentes: José Hugo de Siqueira e outros. Recorrido: Lanchonete Moreno & Bernardes Ltda. (Advs. Drs. Renato Rodrigues Ferreira e Vera Lúcia de Vasconcelos Cornetti). (1.ª T-787/79).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: «Revista não conhecida porque não comprovado o dissídio específico de julgados face a ausência de indentidade de teses entre o aresto paradigma e o acórdão recorrido.

RR-3128/78 — TRT 1.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrentes Companhia Docas do Rio de Janeiro e José Amaro da Silva. Recorridos: Os mesmos. (Advs. Drs. Ildelino Martins e Rômulo Marinho). (1.ª T-174/79).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista da empresa e rejeitando a preliminar de intempestividade, por maioria, conheceram do apelo do empregado, e no mérito, ainda por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Recurso da empresa: não se conheçe da revista que versa sobre matéria preclusa e controvérsia suprada por Súmula do TST. Revista do reclamante: o adicional por tempo de serviço não se inclui entre os direitos trabalhistas. Desvinculando-se da relação estatuária não faz jús o empregado às diferenças pleiteadas por quinquênios. Recurso a que se nega provimento.

RR-3255/78 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Banco Itaú S/A. Recorrido: Vicentina de Lella. (Advs. Drs. Wally Mirabelli e José Torres das Neves). (1.ª T-839/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e por maioria deram-lhe provimento parcial para excluir da condenação o que se refere ao sábado, por ser dia útil não trabalhado.

EMENTA: Bancário. Sábado é dia útil não trabalhado para os bancários. A remuneração do repouso, correspondendo a um só dia, é como o previsto na Lei 605. Recurso provido para excluir da condenação o que se refere ao sábado.

RR-3277/78 — TRT 3.ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: Mário Barbosa Vieira. Recorrido: José Gória. (Advs. Drs. José Cabral e Marcos Aurélio Bicalho de Abreu Chagas). (1.ª T-3081/78).

Decisão: Por maioria, conheceram da revista e deram-lhe provimento para garantir ao empregado o pagamento da indenização pela metade com ressalvas, quanto o ressarcimento das benfeitorias em juízo próprio.

EMENTA: «Caracterizada a culpa recíproca para a rescisão do contrato, tem o empregado direito à indenização pela metade. (art. 484 da CLT).»

RR-3288/78 — TRT 4.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: BRADESCO SUL S/A — Credito Imobiliário. Recorrido: Sirlei de Lourdes da Silva Bittencourt. (Advs. Drs. Gabriel Zandonai e Maria Cristina Zanettini). (1.ª T-582/79).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA. Recurso não conhecido, face às Súmulas 78, 55, 42 e ao Prejulgado 52 do TST.

RR-3393/78 — TRT 9.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrentes: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Recorrido: Nivaldo de Pieri. (Advs. Drs. José Carlos Farah e Rogério Ferreira). (1.ª T-330/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, negagam-lhe provimento.

EMENTA. Caixa bancário exerce cargo de natureza especial, que não se confunde com cargo de confiança, impondo-se, assim, o pagamentodas 7.ª e 8.ª horas como extras, ainda que atribuída gratificação no valor da 1/3 do salário, pois esta não se destina a remunerar pelo serviço extraordinário. Recurso desprovido.

RR-3403/78 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: Construções e Comercio Camargo Correa S/A. Recorrido: Manoel Julio Neto. (Advs. Drs. Fausto Guimarães Sampaio e Riscalla Abdala Elias (1.ª T-490/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

EMENTA: As horas extras habituais refletem-se no cálculo do aviso prévio. Recurso conhecido em parte e a que se nega provimento.

RR-3429/78 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: Comapanhia Minicipal de Transportes Coletivos. Recorrido: Pascoal Vido. (Advs. Drs. José Alberto Couto Maciel e Ulisses Riedel de Resende). (1.ª T-840/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Aplica-se a Súmula 92.

RR-3454/78 — TRT 8.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: Petroleo Brasileiro S/A — PETROBRAS. Recorrido: Elias Pinheiro Moreira. (Advs. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (1.ª T-664/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para julgar improcedente a ação.

EMENTA: Recurso a que se dá provimento, face à Súmula 70 do TST.

RR-3548/78 — TRT 1.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Ataide de Souza Vieira. Recorrido: Companhia Comercio e Navegação (Advs. Drs. Carlos Augusto Coimbra de Melo e Arthur Maciel Correa Meyer). (1.ª T-725/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Artigo 165, XIII, da Constiuição Federal. Equivalênçia entre o Fundo de Garantia e a estabilidade prevista na CLT. Equivalência de natureza meramente jurídica e não econômica. Independência entre os dois sistemas. A equivalência no texto contitucional não tem sentido de valor monetário, mas garantia de pagamento de uma indenização ao trabalhador. Não sendo auto aplicável a Constituição, a lei estabeleceu a regulamentação do sistema. Não se pode atribuir ao empregador outras responsabilidades que não o depósito da quantia como alíquota do Fundo. A alternativa «ou»do dispositivo constitucional isola um sistema do outro, não sendo defensável a interpretação que permite a soma de benefícios ou finalidades dos dois sistemas.

RR-3555/78 — TRT 1.ª Região. Rel. min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: José Justino de Araújo. Recorrido: Petroleo Brasileiro S/A — PETROBRAS. (Advs. Drs. Roberto Camargo e Ruy Jorge Caldas Pereira). (1.ª T-842/79).

Decisão: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista contrária à jurisprudência iterativa.

RR-3582/78 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: Metal Leve S/A — Ind. e Comercio. Recorrido: Francisco de Assis Florenço Oliveira. (Advs. DRs. Paulo Roberto Antunes da Cruz e Ulisses Riedel de Resende). (1.ª T-355/79).

Decisão: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-3627/78 — TRT 4.ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: Francisco Domingues da Curz. Recorrido: Wallig Sul S/A — Indústria e Comércio. (Advs. Drs. Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Cristiano Ambros).)1.ª T-844/79).

Decisão: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista sem fundamento.

RR-3680/78 — TRT 9.ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: Francisco Gonçalves. Recorrido: Industrias Texteis Ranaux S/A. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Aldo Antonio Peluso). (1.ª T-845/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

EMENTA: A prescrição contra os direitos e vantagens decorrentes do contrato de trabalho flui a partir do término do contrato, no prazo previsto pelo artigo 11, da CLT, que não cogita da distinção entre ato nulo e anulável.

RR3696/78 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente. Olivetti do Brasil S/A. Recorrido: Natalino Cassim.(Advs. Drs. J. Granadeiro Guimarães e José Roberto Santucci). (1.ª T-846/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

EMENTA: O fato de mandar pagar as diferenças relativas ao repouso semanal, desde dois anos antes da reclamação, não impede que se assegure a regularização dos depósitos do Fundo de Garantia, relativamente ao prazo (mais longo) não prescrito. Se não foi reconhecida a prescrição, nesse aspecto, o direito não está morto, a contribuição não será sobre dívida «inexistente». Pelo contrário, as contribuições são válidas e deve responder a empresa por suas obrigações vigentes em todo o período não prescrito, que se relaciona especificamente com o Fundo de Garantia.

RR-3707/78 — TRT 1.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: CREFISUL RIO S/A — Credito Imobiliário. Recorrido: Denir Vanda Shotz Léo. (Advs. Drs. Cleia Cardoso e José Rodolfo Cannobiette). (1.ª T-668/79).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Recurso não conhecido, por desfundamentado.

RR-3711/78 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: General Eletric do Brasil S/A. Recorrido: Antonio Carlos Esbrigue. (Advs. Drs. Décio J. B. da Silva e Wilmar Saldanha da Gama Pádua). (1.ª T-727/79).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Férias em dobro — O período adquirido na vigência da lei antiga, usufruido na vigência do Decreto-lei 1535, rege-se pelos novos dispositivos legais — Norma de caráter imperativo — Não há retroatividade no Decreto-lei 1535, porque a nova lei não encontrou uma relação jurídica constituida na forma da lei precedente Vigência imediata, atingindo os contratos em curso na data inicial de sua vigência. Revista não conhecida.

RR-3717/78 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Recorrido: Marcos Antonio Trentin Cruz. (Advs. Drs. Mauricio A. Penna Chaves e Sebastião Lázaro Balbo). (1.ª T-788/79).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida. O direito pleiteado na revista, pelo autor, já lhe fora concedido pela Junta e Regional.

RR-3726/78 — TRT 4.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: Alexandrina Natalina Lopes. Recorrido: S/A — Calçados Renner. (Advs: Drs. Carlos Arnaldo Ferreira Selva e Luiz Garcia Neto). (1.ª T-586/79).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Recurso não conhecido, face às Súmulas 88 e 85 do TST.

RR-3737/78 — TRT 5.ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: Petroleo Brasileiro S/A — PETROBRAS. Recorrido: Raimundo Costa dos Santos. (Advs. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (1.ª T-789/79).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: «Revista não conhecida porque ausentes os requisitos do art. 896 da CLT.»

RR - 3.842/78 — TRT 1.ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: Kibon S/A — Inds. Alimentícias. Recorridos: Sebastião José da Silva e outros. (Advs. Drs. Moadely Roberto dos Santos Moreira e Humberto Joansen Machado). (1.ª T - 790/79).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: «Revista não conhecida face à Súmula 42.»

RR - 3.846/78 — TRT 1.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Luiz Gonzaga de Oliveira. Recorrido: Serviço Social da Indústria — SESI. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Carlos Soares Brandão). (1.ª T - 791/79).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Enquadramento e reclassificação. Reclamante que não preenchia as condições básicas para reenquadramento. Não se prestando os paradigmas apontados à divergência, pois não englobam as teses do Regional, não se conhece da revista. Recurso não conhecido.

RR - 3.859/78 — TRT 5.ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrentes: Adalberto Silveira Mota e outros e Rede Ferroviária Federal S/A. Recorridos: Os mesmos. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Eduardo Silva Costa). (1.ª T - 847/79).

Decisão: Sem divergência conheceram de ambas as revistas. No mérito, quanto ao apelo do empregado, por unanimidade negaram-lhe provimento e quanto ao recurso da empresa, ainda por unanimidade, deram-lhe provimento para conceder o reajustamento de 30% (trinta por cento) a partir de 01 de março de 1976.

EMENTA: Rede Ferroviária Federal S/A. Reajustamento salarial de 30% incide sobre os salários de 1.º de março de 1976 sem inclusão dos abonos, eis que indevidos aos reclamantes que não atendiam os requisitos das normas fixadas à época. Revista da empresa provida,

RR - 3.875/78 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: Siderúrgica J.L. Aliperti S/A. Recorridos: Oscarino José de Santana e outros. (Advs. Drs. José Clóvis Garcia de Lima e Ulisses Riedel de Resende). (1.ª T - 590/79).

Decisão: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Recurso não conhecido, por desfundamentado.

RR - 3.890/78 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: BERTEL — Serviços de Segurança Industrial Ltda. Recorrido: Geni Aparecida Alves. (Advs. Drs. José Maria de Souza Andrade e Abrahão Waldimir de Mello). (1.ª T - 674/79).

Decisão: Por maioria, conheceram da revista e deram-lhe provimento parcial para restabelecer decisão de 1.º grau, na parte conhecida.

EMENTA: «A prova há que ser feita no momento próprio e até o encerramento da instrução e do contraditório. A sua apresentação no recurso ordinário só poderá ser admitida se provado, pela parte, que deixou de fazê-lo por motivo de força maior. Revista conhecida e provida por aplicação do art. 517 do CPC.

RR - 3.897/78 — TRT 4.ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrentes: Aquilino Paviani e Hércules S/A — Fábrica de Talheres. Recorridos: Os mesmos. (Advs. Drs. Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Harlei Gueiros Bernardes Dias). (1.ª T - 792/79).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista da empresa e em conhecendo do apelo do empregado, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: «O sábado compensado é dia útil para efeito de férias pois suas horas são trabalhadas em outros dias da semana.

RR - 3.973/78 — TRT 4.ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Reçorrente: Lanifício do Rio Grande do Sul — Thomaz Albornoz S/A. Recorrido: Adão Silveira dos Santos e Álvaro Velasques Larruscain. (Advs. Drs. Hugo Mósca e Antônio Aoitia Netto). (1.ª T - 848/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Assegurada ao dirigente de associação profissional a garantia do emprego de que goza o dirigente do sindicato, pela mesma razão de defesa e prestigio necessários à representação legal dos trabalhadores, no regime democrático.

RR - 3.987/78 — TRT 9.ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: Banco Sul Brasileiro S/A. Recorrido: Sérgio Gilberto Bonocielli. (Advs. Drs. José Alberto Couto Maciel e Ulisses Riedel de Resende). (1.ª T - 849/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista apenas quanto à preliminar de cerceamento de defesa e no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Inocorrente o cerceio de defesa negado provimento a revista.

RR - 4.016/78 — TRT 3.ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: Eduardo Almeida Silva. Recorrido: N.S. Electronics do Brasil — Produtos Eletrônicos Ltda. (Advs. Drs. Carlos Arnaldo Ferreira Selva e Joaquim Mohallem). (1.ª T - 850/79).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista sem fundamento.

RR - 4.033/78 — TRT 1.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrentes: Almir de Souza e outros. Recorrido: Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro. (Advs. Drs. Júlio Vasserstein e Cláudio Andrade de Almeida Rêgo). (1.ª T 733/79).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Isonomia salarial. Matéria nitidamente factual. Recurso de revista não conhecido.

RR - 4.045/78 — TRT 8.ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: Antônio da Silva Martins e Departamento de Estradas de Rodagem do Pará - DERPA. Recorridos: Os mesmos. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Jorge Faciola de Souza). (1.ª T - 336/79).

Decisão: Sem divergência não conheceram de ambas as revistas.

EMENTA: Revistas não conhecidas.

RR - 4.087/78 — TRT 9.ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrentes: Sebastião Valle e outros. Recorridos: Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A. (Advs. Drs. Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Júlio Assumpção Malhadas). (1.ª T - 852/79).

Decisão: Por maioria, conheceram da revista, e no mérito, por unanimidade, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Aplica-se o artigo 11, da CLT. Para efeito deste dispositivo, não há distinção entre ato nulo e anulável. A prescrição total flui após dois anos da extinção do contrato de trabalho, em relação aos direitos dele decorrentes.

RR - 4.088/78 — TRT 9.ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: Domingos Avila de Araújo. Recorrido: Banco Bamerindus do Brasil S/A. (Advs. Drs. José Lúcio Glomb e Sérgio Augusto Gomez). (1.ª T - 853/79).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR - 4.112/78 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: Manoel Bruno da Silva. Recorrido: Companhia Siderúrgica Mogi das Cruzes — COSIM. (Advs. Drs. Cícero Osmar Dá Rós e Carlos F. Guimarães). (1.ª T - 338/79).

Decisão: Por maioria, conheceram da revista, e no mérito, por unanimidade, deram-lhe provimento parcial para garantir a incorporação da média das horas extras, com limite de duas diárias, apurando-se em execução, incidindo o valor sobre as férias, gratificação natalina e repousos semanais remunerados, obedecida a prescrição bienal.

EMENTA: Integração de horas extras no limite de duas diárias, em razão de sua prestação por longos anos. Revista provida.

RR - 4.119/78 — TRT 7.ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: Maria Eridan Marques Lima. Recorrido: Fundação de Saúde do Município de Tatuá-FASAMT. (Advs. Drs. Antônio Idalmir C. Feitosa e Heliady Sales de Oliveira). (1.ª T - 340/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento para que retornem os autos ao Regional e aprecie o recurso ordinário como entender de direito.

EMENTA: Determina-se o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal «a quo» para que julgue o recurso como de direito, uma vez que não ocorre a deserção.

RR - 4.138/78 — TRT 4.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: Coroa S/A — Inds. Alimentares. Recorrido: Arthur Sausen. (Advs. Drs. Sérgio Schmitt e Wilmar Saldanha da Gama Pádua). (1.ª T - 597/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista apenas quanto à insalubridade e no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Comprovadas a insalubridade e a admissão anterior à vigência do Decreto 389/68, inaplicável é a restrinção contida no art. 3.º do referido diploma legal.

RR - 4.141/78 — TRT 4.ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: Wallig Sul S/A — Ind. e Comércio. Recorrido: Dalva Nunes de Castro e outra. (Advs. Drs. Cristiano Ambros e Alino da Costa Monteiro). (1.ª T - 341/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista apenas quanto aos honorários do perito e deram-lhe provimento para excluí-lo da condenação eis que cabe as reclamantes o pagamento deste ônus.

EMENTA: Vencidas as reclamantes quanto à insalubridade, cabe-lhe o ônus de pagamento dos horários do perito. Aplicação do art. 21 do CPC. Revista provida em parte.

RR - 4.146/78 — TRT 9.ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: Lázaro Laury de Lima. Recorrido: Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A — CELESC. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Mauri Dirceu de Araújo Gomes). (1.ª T - 845/79).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR - 4.148/78 — TRT 9.ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: Banco Sul Brasileiro S/A. Recorrido: Darci Bortolon. (Advs. Drs. José Alberto Couto Maciel e Wilson dos Santos). (1.ª T - 855/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Reconhecida face a prova a resistência do grupo impresarial. Revista não provida.

RR - 4.150/78 — TRT 1.ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: Dergival Pinheiro de Oliveira. Recorrido: Banco Mercantil de São Paulo S/A. (Advs. Drs. José Torres das Neves e Edgard Ribeiro de Souza). (1.ª T - 856/79).

Decisão: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: O recorrente não aponta divergência relativa ao ponto básico da decisão nem se caracteriza violação dos dispositivos mencionados na revista.

RR - 4.240/78 — TRT 4.ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: Darcy Paz da Silva. Recorrido: Koch Metalúrgica Ltda. (Advs. Drs. Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Élio Carlos Englert). (1.ª T - 857/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Empregado admitido após a vigência do Dec. Lei n.º 389/68. Di do o adicional de insalubridade, mente a partir da data do ajuizamer da ação. Revista não provida.

RR 4.274/78 — TRT 1.ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: L.L. Pacheco — Abatedouro Alvorada. Recorrido: Maria José Lopes Lemos. (Adv. Dr. Victor Farjalla). (1.ª T - 734/79).

Decisão: Por maioria, conheceram da revista e no mérito, deram-lhe provimento para, cassando a revelia, retornem os autos à MM Junta e aprecie o feito como entender de direito.

EMENTA: «Ausente à audiência o dono do estabelecimento, por motivo de doença, elidida resta a revella.»

RR - 4.284/78 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: Ari Martins Dias. Recorrido: Companhia Docas de Santos. (Advs. Drs. Écio Lescreck e L. C. de Miranda Lima). (1.ª T - 345/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento para deferir o pagamen to em dobro das horas desfalcadas do repouso e efetivamente trabalhadas, apurando-se em execuçaõ.

EMENTA: O intervalo entre duas jornadas, quando se segue o repouso semanal, não pode ser absorvido por este. As horas desfalcadas do repouso devem ser pagas em dobro.

RR - 4343/78 — TRT 4.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: Companhia Estadual de Energia Elétrica. Recorridos: Wanderley Irala Soares e outros. (Advs. Drs. Silvio C. Lorenz e Alino da Costa Monteiro). (1.ª T-600/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e no mérito, deramlhe provimetno para que retornem os autos ao TRT de origem e aprecie o recurso ordinário, como entender de direito.

EMENTA: Revista conhecida e provida, porque comprovada a inexistência de deserção do recurso ordinário.

RR - 4345/78 — TRT 4.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrentes: Geneci Espindola Medeiros e outra. Recorrido: Hospital Nossa Senhora da Conceição S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Maximiano Carpes dos Santos). (1.ª T-795/79).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Matéria sumulada não enseja conhecimento. Revista não conhecida.

RR - 4368/78 — TRT 4.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Hospital Nossa Senhora da Conceição S/A. Recorrido: Maria Ieda Pinto Batista. (Advs. Drs. Martha Prates Dutra e Maria Cristina Zanettini). (1.ª T 736/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revisa e deram-lhe provimento para deferir o pagamento do adicional de 25%.

EMENTA: Compensação de horário. Embora irregular o sistema de compensação, cabe apenas o pagamento do adicional. Não há direito à dobra salarial, quando as horas extras foram pagas. Recurso provido para determinar que às horas excedentes cabe apenas o pagamento do adiçional de 25% (Súmula 85).

RR - 4374/78 — TRT 4.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: Urbinole Guarany Cordeiro. Recorrido: Companhia Estadual de Energia Elétrica. (Advs. Drs. José Francisco Boselli e Silvio C. Lorenz (1.ª T 601/79).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Recurso não conhecido, face à Súmula n.º 80 do TST e por visar mero revolvimento de matéria de fato e de prova, o que é vedado por meio de revista.

RR - 4407/78 — TRT 1.ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: Fininvest S/A - Credito, Financiamento e Investimentos. Recorrido: Edvaldo Leopoldino da Silva. (Advs. Drs. Francisco Durval Cordeiro Pimpão e José Torres das Neves). (1.ª T-858/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Ilícito o salário complessivo. Revista não provida.

RR-4455/78 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: Compa nhia Municipal de Transportes Coletivos. Recorrido: José Borba Filho. (Advs. Drs. José Alberto Couto Maciel e Eduardo do Vale Barbosa). (1.ª T-797/79).

Decisão: Sem divergência rejeitaram a preliminar arguida e em connhecendo da revista, deram-lhe provimento para julgar improcedente a ação.

EMENTA: «Revista conhecida e provida nos termos da Súmula 92 do TST.»

RR- 4461/78 — TRT 2.ª Regi ao. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: Frefer S/A - Ind. e Com. de Ferro e Aço. Recorrido: Gianfranco Longobarde. (Advs. Drs. Guilherme Carvalho Monteiro e Arminio Costa Filho). (1.ª T-689/79).

Decisão: Por maioria, conheceram da revista e deram-lhe provimento para que o TRT aprecie o recurso ordinário como entender de direito.

EMENTA: «A teor dos arts. 774 e 775 da CLT, determinando o Juiz a expedição de nova notificação, devolvido fica, por inteiro, o prazo do recurso. Revista conhecida e provida.»

RR - 4504/78 — TRT 4.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: Companhia Estadual de Energia Elétrica. Recorridos: Iracema de Souza e outros. (Advs. Drs. Silvio C. Lorenz e Marcos Juliano B. de Azevedo). (1.ª T-605/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para que retornem os autos ao TRT de origem e aprecie o recurso ordinário como entender de direito.

EMENTA: Revista conhecida e provida, porque comprovada a inexistência de deserção do recurso ordinário.

RR - 4514/78 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: Bardella S/A — Inds. Mecânicas. Recorrido: Pedro de Oliveira e Silva. (Advs. Drs. Cássio Mesquita Barros Júnior e Alino da Costa Monteiro). (1.ª T-608/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista apenas quanto ao aumento espontâneo e no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: O reajuste salarial espontâneo concedido antecipadamente, recaindo no prazo do aviso prévio indenizado, é devido desde que comprovado que foi atribuido de forma geral a todos os empregados e quando ainda gozando os efeitos da integração do prazo do aviso prévio no seu tempo de serviço. Recurso desprovido.

RR - 4528/78 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrentes: Adolfo Monteiro de Araújo e outros. Recorrido: Companhia Docas de Santos. (Advs. Drs. José Francisco Boselli e Klaus Menge). (1.ª T-740/79).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Arguição de nulidade de classificação. Empresa com quadro de carreira legalmente homologado — Competência do Ministério dos Transportes e CNPS para homologá-lo — Matéria fática — Revista não conhecida.

RR - 4593/78 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: Aroldo Alexandre Vasconcelos. Recorrido: Banco Itaú S/A. (Advs. Drs. Renato Rua de Almeida e Wally Mirabelli). (1.ª T-860/79).

Decisão: Sem divergência não conheceram da Revista:

EMENTA: Revista não conhecida.

RR - 4601/78 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: Banco do Brasil S/A. Recorrido: Alvaro Chirardelli. (Advs. Drs. Dilson F. de Almeida e S. Riedel de Figueiredo). (1.ª T-861/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento para assegurar a média e o teto pretendida pelo Banco.

EMENTA: Complementação de aposentadoria devida com observância da média de três anos e limitada ao valor do cargo imediatamente superior. Revista provida.

RR - 4620/78 — TRT 3.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Banco Nacional S/A. Recorrido: Helcio Magalhães. (Advs. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e Lucia da Costa Matoso). (1.ª T-800/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento parcial para garantir ao empregado a percepção das diferenças de valores entre o sistema de gratificações anteriores e posteriores, se houver, apuradas em execução.

EMENTA: Sucessão da empresas. Substituição de gratificações deferidas pelo banco sucedido, por outra, prevista no regimento do suçessor. Da substituição não resultando prejuizos para o empregado, garantindo-se, para o futuro, pelo menos o mínimo do que vinha sendo percebido, não há que se falar em ilegalidade. Inviabilidade da soma de benefícios concedidos por um e outro estabelecimento, pela quebra da isonomia entre os funcionários dos bancos sucedido e sucessor. A modificação da denominação, por si só, não constitui alteração contratual, se dela não decorrem prejuizos para o empregado. Revista provida, parcialmente, para se garantir ao empregado as diferenças entre um e outro sistema, se houverem.

RR - 4648/78 — TRT 1.ª Região: Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: BANRIO - Administração, Empreendimentos e Participações S/A. Recorrido: Sergio Ricardo da Frota Mattos Hoelh. (Advs. Drs. João Bôsço de Medeiros Ribeiro e João Baptista Lousada Câmara). (1.ª T-745/79).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Recurso não conhecido, por desfundamentado.

RR - 4689/78 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: Augusto Mazzo. Recorrido: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A. (Advs. Drs. Paulo Marques Leite e Marcio Gontijo).(1.ª T-611/79).

Decisão: Por maioria, conheceram da revista, e no mérito, ainda por maioria, deram-lhe provimento para julgar procedente a reclamação, apurando-se em execução.

EMENTA: A venda de títulos empresa do grupo financeiro, realizada por gerente deste, é atividade complementar do cargo de gerente devendo as correspondentes comissões serem computadas para o efeito de cálculo das verbas rescisórias. Recurso a que se dá provimento.

RR - 4718/78 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Neusa Barbosa e outros. Recorrido: Luiz Pasqua S/A — Ind. e Comércio. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Lineu Alvaro). (1.ª T-803/79).

Decisão: Sem devergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento parcial para garantir o pagamento das horas, de forma simples, despendidas na ida e volta do local de trabalho, na condução fornecida pela empresa, apurando-se em execução.

EMENTA: Transferência do local de trabalho. A lei prevê a rescisão na transferência (art. 469), quando há inviabilidade de manutenção do contrato: Não é norma coercitiva que determine a rescisão pela simples transferência do loçal. Ocorrendo força maior, não se opera a rescisão do contrato e nem enseja indenizações. Inviabilidade de concessão de adicional de transferência quando não ocorreu mudança de domicílio. Súmula 29. Dá-se provimento parcial ao recurso para garantir o pagamento das horas, de forma simples, despendidas na ida e volta do novo local de trabalho, na condução fornecida pela empresa.

RR - 4729/78 — TRT 1.ª Região. Rel. Min. Marçelo Pimentel. Recorrente: Nei Almeida dos Santos. Recorrido: Construtora Mendes Junior S/A. (Advs. Drs. Darcy Luiz Ribeiro e Edison Pottes Valle). (1.ª T-804/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para tornar subsistente sentença de 1.º grau.

EMENTA: Integração das horas extras habituais o repouso remunerado. Prejulgado 52. Revista provida para restabelecer a sentença de 1.º grau.

RR - 4734/78 — TRT 4.ª Região. Rel. Min. Fernando Franço. Recorrentes: Claudio Luiz Feijó e Rikes Ind. e Com. de Peças para Máquinas Ltda Recorridos: Os mesmos. (Advs. Drs. Carlos F. P. Araújo e Maria da Graça dos S. Silva). (1.ª T-805/79).

Decis ao: Sem divergência não conheceram da revista do empregado e em conhecendo do apelo da empresa, por maioria, deram-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento como hora extra do intervalo intra-jornada, face Súmula 88.

EMENTA: «Revista do empregado não conhecida face à Súmula 85. Revista da empresa conhecida e provida para aplicação da Súmula 88.»

RR - 4788/78 — TRT 3.ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: Joãozinho Segatto. Recorrido: Centrais Eletricas de Minas Gerais S/A. (Advs. Drs. Jorge Estefane Baptista de Oliveira e Júlio Borges Gomide). (1.ª T-862/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista, e no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Falta admitida, justa a dispensa. Ato praticado contra terceiros que não a empregadora. Matéria não prequestionada. Revista não conhecida.

RR-4813/78 — TRT 4.ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: Banco Itaú S/A e Mário Domingos Póvoas de Oliveira. Recorrido os Mesmos. (Advs. Drs. Norma Leal Podolsky e José Torres das Neves). (1.ª T-807/79).

Decisão: Sem divergência conheceram de ambas as revistas. No mérito, quanto ao recurso do empregado, deram-lhe provimento parcial para garantir a incidência na gratificação natalina, face súmula 78 e quanto ao apelo da empresa, por maioria, deram-lhe provimento parcial para excluir da condenação a incidência das comissões nas gratificações semestrais.

EMENTA: Não se incluem as comissões no cálculo das gratificações semestrais, instituídas na base de um «ordenado». Incidem no cálculo das natalinas, as gratificações semestrais. Revistas parcialmente providas.

RR-4885/78: — TRT 4.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrentes: Germano Dias e outros. Recorrido: Rede Ferroviária Federal S/A. (Advs. Drs. Antonio Ferreira Martins e Roberto Benatar). (1.ª T-612/79).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Recurso não conhecido, por desfundamentado.

RR-4891/78 — TRT 4.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Recorrido: Sonia Marli da Silva (Advs. Drs. Gabriel Zandonai e José Torres das Neves). (1.ª T-750/79).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Integração das horas extras habituais nos repousos semanais Prejulgado 52. Súmula 76. Gratificações semestrais nas natalinas. Súmula 78. Revista não conhecida.

RR-4965/78 — TRT 1.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: Xérox do Brasil S/A. Recorrido: Sindicato dos Empregados Vendedores Viajantes do Comércio do Municipio do Rio de Janeiro. (Advs. Drs. José Perez de Rezende e Hugo Mósca Filho). (1.ª T-751/79).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Recurso não conhecido, por desfundamento e porque, no aspecto referente à nulidade, esta não foi sequer pleiteada, tornando-se impossivel apreciar o pedido.

RR-5245/78 — TRT 3.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Fundação Hospitalar do Distrito Federal. Recorridos: João Carlos Pereira dos Santos e outro. (Advs. Drs. Ordelio Azevedo Sette e Paulo Ernesto Salvo). (1.ª T-811/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Nulidade de cláusula contratual que permite limite máximo ou teto de remuneração — Empregados admitidos após a adoção do critério restritivo, não podem pedir a nulidade de cláusula integrante do contrato à qual aderiram, por ser do arbítrio do empregador fixar as condições da admissão, desde que não afrontem à lei — Empregados da administração descentralizada do Governo do Distrito Federal — Violação do artigo 444 da CLT.

RR-5290/78 — TRT 4.ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: Augustin Casamiro Liposky. Recorrido: Weco — Industria de Equipamento Termo-Macanico Ltda. (Advs. Drs. Carlos F. P. Araújo e Alcides Matté). (1.ª T-812/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e ngeram-lhe provimento.

EMENTA: «Basta, quando trabalhador do sexo masculino, para adoção do regime de compensação do sábado, a existência de acordo escrito entre as partes.»

RR-335/79 — TRT 1.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Sindicato dos Empregados em estabelecimentos bancários do Sul Fluminense. Recorrido: Banco do Estado do Rio de Janeiro. (Advs. Drs. Acrísio de Moraes Rêgo Bastos e Ivo Braune). (1.ª T-756/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento parcial para deferir a paga dos honorários, a se apurar em execução desde que apurado, dos reclamantes que percebam menos do dobro do salário mínimo.

EMENTA: Honorários. Assistência do Sindicato. Para que o empregado seja assistido pelo Sindicato, havendo a correspondente condenação em honorários, torna-se igualmente essencial que perceba menos de dois salários mínimos. Recurso provido, parcialmente, para garantir os honorários referentes aos empregados enquadrados na hipótese da Lei n.° 5584/70.

RR-411/79 — TRT 1.ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: Colegio Sion — Sociedade Brasileira de Ensino. Recorrido: Maria Aparecida Guimarães Pessoa. (Advs. Drs. Luiz Claudio L. Penafiel e Antonio Carlos C. N. da Gama). (1.ª T-817/79).

Decisão: Por maioria, conheceram da revista e deram-lhe provimento para restabelecer sentença de 1.° grau.

EMENTA: «Revista conhecida e provida para aplicação da Súmula 10 do TST.»

CONFLITO DE COMPETÊNCIA.

CC-6/78 — Rel. Min. Alves de Almeida. Suscitante: 20.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Rio de Janeiro. Suscitada: 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Santo André. Interessados: Arthur George Pereira Lima e Expresso Brasnipo Ltda. (1.ª T-565/79).

Decisão: Sem divergência declararam pela competência da 20.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Rio de Janeiro.

EMENTA: Na execução através da carta precatória, os embargos do executado devem ser oferecidos, impugnados e decididos no juízo requerido, que é o juízo deprecante, enquanto os embargos de terceiros cabem perante o juízo deprecado, segundo a melhor exegese do art. 747 do Código de Processo Civil atual, prevalecendo a distintção que já existia no direito anterior. Conflito negativo de competência dirimido, decidindo-se pela competência do juízo de precante, a 20.ª JCJ do Rio de Janeiro.

Segunda Turma.

Agravos de instrumento

ED-AI-2215/78 — TRT 9.ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Embargante Rede Ferroviária Federal S/A. — Superintendência Regional de Curitiba. Embargado Waldemiro Antonio Ramalho. (Advs. Drs. Roberto Benater). (2.ª T-403/79).

Decisão: Unanimemente, rejeitaram os embargos.

EMENTA: Embargos rejeitados, porque a relação de direito material subjetivo não foi discutida, senão que a revista, merecidamente, foi interceptada, devido ao conteúdo fático e probatório da inconformidade empresarial.

AI-2820/78 — TRT 1.ª Região. Rel. Min. Roberto Mário. Agravante Elphelina Carvalho Pimentel. Agravado Banco Real S/A. (Advs. Drs. José Torres das Neves e Volmar de Paula Freitas). (2.ª T-922/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento ao qual se nega provimento.

AI-2854/78 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Agravados Ioriano Antonio dos Reis e outros. (Advs. Drs. José Roberto Vinha e Ulisses Riedel de Resende). (2.ª T-623/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: De ofício o Juiz somente pronuncia a prescrição do direito de ação. A prescrição de direito patrimonial depende de alegação da parte para ser acolhida.

AI-3748/78 — TRT 4.ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: MESBLA S/A. Agravado: Luiz Carlos da Silva Filho. (Advs. Drs. Paulo S Serra e Lucila Serra). (2.ª T-1035/79).

Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-3919/78 — TRT 3.ª Região: Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante Ra Rádio Televisão Vila Rica S/A. Agravado Raimundo da Silva Cândido. (Advs. Drs. Maurílio Costa e João Batista Antunes de Carvalho). (Ac 2.ª T-988/79).

Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente desfundamentado.

AI-4092/78 — TRT 3.ª Região. Rel. Min. Roberto Mário. Agravante: SBIL - Segurança Bancária e Industrial Ltda. Agravado Rafael Belmiro de Oliveira. (Advs. Drs. Hugo Mósca e José de Paula Ribeiro). (2.ª T.927/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento ao qual se nega provimento.

AI-4311/78 — TRT 3.ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A. Agravado: Juvencio Gonçalves). (Advs. Drs. Rubem Romeiro Péret). (2.ª T-1039/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-4437/78 — TRT 6.ª Região. Rel. Min. Roberto Mario. Agravante Ivanildo da Rocha Oliveira. Agravado Maurício Pires. (Advs. Drs. Josinaldo Maria da Costa e Victorino Brito Vidal). (2.ª T-935/79).

Decisão:Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento ao qual se nega provimento.

AI-4472/78 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante : LIGHT - Serviços de Eletricidade S/A. Agravados Marivaldo Vieira Leite e outros. (Advs. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (2.ª T-1043/79).

Decisão: Negaram provimento ao agravo, inanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-4540/78 — TRT - 9.ª Região: Rel. Min. Roberto Mário. Agravante: Banco Bamerindus do Brasil S/A. Agravado Noelita Bressan. (Advs. Drs. Sérgio Augusto Gomez e Vivaldo Silva da Rocha). (2.ª T-939/79).

Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo de instrumento ao qual se nega provimento.

AI-4597/78 — TRT - 2.ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante Fábrica de Artefatos de Borracha Cruzeiro S/A. Agravado Ubirajara Adileu de Souza. (Advs. Drs. Ildélio Martins e Ulisses Riedel de Resende). (2.ª T-1048/78).

Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-35/79 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: Ademir Pedro Ruy. Agravado Rhodia S/A. (Advs. Drs. Dante Castanho e Jorge Kujawski). (Ac. 2.ª T-1054/79).

Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-182/79 — TRT - 2.ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: M. Dedini S/A. — Metalúrgica. Agravado Antonio José Miotto. (Advs. Drs. Rubens Ragazzo e José Cardoso Neto), (2.ª T-1058/79).

Decisão: unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

RR-544/78 — TRT 4.ª Região Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S/A. Recorrida: Ângela Maria Nova Novakosky. (Advs. Drs. Márcio Gontijo e Margarida Maris R.P.V. Damasceno). (2.ª T-879/79).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento parcial, para excluir da condenação o pagamento da 7.ª e 8.ª horas.

EMENTA: Recurso provido parcialmente. Súmula 78/TST.

RR-866/78 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Recorrido Sebastião de Brito.. (Advs. Drs. Nelson Dias. e Ulisses Riedel de Resende). (2.ª T-361/79).

Decisão: unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso não conhecido. Os arestos citados não se coadunam à aposentadoria especial.

RR-1004/78 — TRT 5.ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrentes: Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS RPB.ª. e Onithalazi Dagoberto Fernandes. Recorridos os mesmos. (Advs. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende) (2.ª T-880/79).

Decisão: conheceram do recurso da reclamada e deram-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da parcela relativa ao HE4, unanimemente. Prejudicado o recurso do reclamante.

EMENTA: Provido o recurso da empresa, resta prejudicado o apelo do reclamante.

RR-1991/78 — TRT 8.ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente. Associação Paraense de Ensino e Cultura. Recorrido Sindicato dos Professores de Belém. (Advs. Drs. Antonio Erlindo Braga e Ulisses Riedel de Resende). (2.ª T-368/79).

Decisão: não conheceram do recurso, unanimemente.

EMENTA: Rejeitadas as preliminares. Revista desfundamentada.

RR-2003/78 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrentes: Banco do Brasil S/A. e Theodosio Azevedo Senna Júnior. Recorridos: Os mesmos. (Advs. Drs. José Maria de Souza Andrade e Sid. H. Riedel de Figueiredo). (2.ª T-726/79).

Decisão: sem divergência, conheceram do recurso do empregador e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento. Quanto ao recurso do empregado não conheceram, unanimemente.

EMENTA: A portaria 966/47, que comanda o assunto complementação de aposentadoria de funcionários do Banco do Brasil, não faz discriminação quanto ao tempo exigido à obtenção do benefício. Revista do banco conhecido e improvida. Para simples reexame da prova, incabível recurso de revista. Revista do Reclamante não conhecida.

RR-2042/78 — TRT 2.ª. Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrentes Geraldo de Castro e outro. Recorrido Jockey Clube de São Paulo. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Lilia Batori). (2.ª. T-671/79).

Decisão: Por maioria, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para julgar procedente a ação.

EMENTA: *Semana Reduzida — Repouso Semanal Remunerado*. A remuneração do repouso semanal do empregado que trabalha em semana reduzida equivale ao resultado da divisão do ganho total da semana pelo número de dias, efetivamente, trabalhados. Revista conhecida e provida.

RR-2.101/78 — TRT 2.ª. Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente Wilson Mortari. Recorrido TECHINT — Cia. Técnica Internacional. (Advs. Drs. Arlindo T. Maluli e Wilson de Camargo Barbosa). (2.ª. T-42/79).

Decisão: Por maioria, conheceram da revista e deram-lhe provimento, para julgar procedente a reclamação.

EMENTA: Provido o apelo, resta procedente a ação.

RR-3.102/78 — TRT 2.ª. Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Recorrido Arlindo Bettio. (Advs. Drs. José Alberto Couto Maciel e Ulisses Riedel de Resende). (2.ª. T-990/79).

Decisão: Por maioria, não conheceram do recurso.

EMNTA: *Complementação de Aposentadoria — Aviso 64 — CMTC.* A Hipótese «sub judice» é singular eis que o Eg. Regional decidiu estar atendida a exigência de trinta anos de serviço para empresa, muito embora, para chegar-se a esse período de tempo fosse computado o tempo transcorrido no gozo de benefício previdenciário. Os arestos colacionados à divergência não abrangem hipótese Idêntica. Revista não conhecida.

RR-3.147/78 — TRT 4.ª. Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrentes Mário Luiz Vasques e Banco Nacional S/A. Recorridos Os Mesmos. (Adv. Drs. Heitor F. Gomes Coelho e Aluísio Xavier de Albuquerque). (2.ª. T-104/79).

Decisão: A unanimidade, conheceram do recurso do reclamante e deram-lhe provimento, para determinar a inclusão das horas extras habituais no cálculo da gratificação semestral e, quanto à revista do reclamando, sem divergência, da mesma conheceram e, no mérito, por maioria, negaram provimento.

EMENTA: Dado provimento ao recurso do empregado, com aplicação da Súmula 76 deste Colendo Tribunal. As teses da empresa opõem-se à jurisprudência iterativa desta Eg. Corte, inclusive ao Prejulgado 52, pelo que não provido seu apelo.

ED-RR-3.254/78 — TRT 9.ª. Região. Rel. Min. Barata Silva. Embargante Companhia Hansen Industrial. Embargado Alfredo Mauwerk e outro (Advs. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Wilson Reimer). (2.ª. T-1.064/79).

Decisão: rejeitaram os embargos declaratórios, unanimemente.

EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados diante da existência de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão no acórdão embargado que se encontra devidamente fundamentado, acrescentando-se que a argüição de erro material relativamente a Igarismo incorretamente datilografados constitue, no caso, expediente protelatório.

RR-3.740/78 — TRT 5.ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente Jorge Rodrigues Pereira. Recorrido Banco Brasileiro de Desconto S/A. (Adv. Drs. Euripedes Brito Cunha e Lúcia White). (2.ª T-1067/79).

Decisão: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento para determinar que o Egregio Tribunal Regional do Trabalho «a quo» julgue o recurso ordinário, como de direito, unanimemente.

EMENTA: Revista conhecida e provida.

RR-3.885/78 — TRT 2.ª. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente Artur Luiz Pinto Gonçalves. Recorrido Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Alberto Couto Maciel). (2.ª. T-994/79).

Decisão: sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: O tempo de serviço mencionado no Aviso 64, da CMTC, exigido para a conçessão de aposentadoria, é o efeitvamente prestado à própria Empresa, por força das instruções regulamentadoras, previstas e baixadas doze dias após à edição do referido Aviso. Revista conhecida e improvida.

RR-3.922/78 — TRT 2.ª. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrentes SEMER — Serviços Médicos e Remoções Ltda e INCA — Instituto Martiniano de Abreugrafia Ltda (S/C). Recorrido Pedro Brito de Oliveira (Advs. Drs. Lauro Previatti e Flávia Marcondes Paez). (2.ª. T-1068/79).

Decisão: não conheceram do recurso, unanimemente.

EMENTA: Recurso das reclamadas não conhecidos pela inexistência de qualquer das violações apontadas.

RR-4.092/78 — TRT 2.ª. Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrentes LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A. Recorrido Amável dos Santos Martins. (Advs. Drs. Célio Silva e Alino da Costa Monteiro). (2.ª. T-1070/79).

Decisão: não conheceram do recurso, unanimemente.

EMENTA: *Alteração Contratual*. Diante da afirmativa fundamentada do acórdão regional no sentido de que os fatos demonstram tratamento da empresa relativamente a certos empregados, configurando-se discriminação lesiva, não se pode, no çaso, conhecer da revista que implica reexame de fatos e provas. Revistas não conhecida.

RR-4.189/78 — TRT 7.ª. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente José Mauricio Vasconcelos. Recorrido AGROPEX — Com. e Representações Ltda. (Advs. Drs. Tarcísio Leitão e José Aramides). (2.ª. T-996/79).

Decisão: conheceram do recurso e deram-lhe provimento para restabelecer a sentença do 1.º grau, que condenou a ré no pagamento de aviso-prévio, unanimemente.

EMENTA: O art. 477, através de seu § 1.º, da CLT, exige, para ter validade, a assistência do respectivo Sindicato ou de autoridades do Ministério do Trabalho, quando do pedido de demissão de empregado, com mais de ano de serviço. Revista conhecida e provida.

RR-4.200/78 — TRT 2.ª. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Recorridos Sebastião Pimenta Alvarenga e outros. (Adv, Drs. José Alberto Couto Maciel e Ulisses Riedel de Resende). (2.ª. T-997/79).

Decisão: sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria deram-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau.

EMENTA: O tempo de serviço mencionado no Aviso 64, da CMTC, exigido para a concessão de aposentadoria, é o efetivamente prestado à própria Empresa, por forças das instruções regulamentadoras, previstas e baixadas doze dias após à edição do referido Aviso. Revista conhecida e provida para julgar-se improcedente a reclamação.

RR-4.531/78 — TRT 1.ª. Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente Companhia Bandeirante de Seguros Gerais. Recorrido Edila dos Santos Reis. (Advs. Drs. José Fernando Ximenes Rocha e Margarida Maria R. P. V. Damasceno). (2.ª. T-1075/79).

Decisão: unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: *Advogado Chefe de Departamento Jurídico* de Empresa e o Dever de Recusar-se a Depor como Testemunha Cerceamente de Defesa. Equiparação salarial*. Não existe nulidade por cerceamento de defesa quando o Juiz, invocando o art. 87, inciso XVI da Lei 4215/65 dispensa testemunha que é chefe do Departamento jurídico da Empresa. A configuração dos pressupostos para o direito à equiparação salarial é matéria fática. Revista não conhecida.

RR-4537/78 — TRT 1.ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente Centrais Elétricas Fluminenses S/A. — CELF. Recorrido Fernando Thomaz Bellez Andrade. (Advs. Drs. Hugo Mósca e Paulo Renato Vilhena Pereira). (2.ª T-1076/79.

Decisão: não conheceram do recurso, unanimemente.

EMENTA: Revista não conhecida à mingua de permissivo legal.

RR-70/79 — TRT 2.ª. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente Hermínio Monoru Yanagui. Recorrido Banco Brasileiro de Descontos S/A. (Advs.Dr. Ulisses Riedel de Resende e Antonio Carlos Siqueira Cleto). (2.ª. T-1110/79)

Decisão: conheceram do recurso e deram-lhe provimento para restabelecer, no particular, a douta sentença de primeiro grau, unanimemente.

EMENTA: Inexistindo acordo escrito ou convenção coletivo para a prorrogação da jornada de trabalho, devido é o adicional de 25%. Revista parcialemente provida.

RR-69/79: — TRT 2.ª. Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrentes Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiros e Trabalhadores nas Indústrias de Confecções de Roupas e de Chapéus de Senhoras de São Paulo. Recorrido Indústrias de Roupas Du-Maôr Ltda. (Advs. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (2.ª. T-1109/79).

Deçisão: não conheceram do recurso, unanimemente.

EMENTA: Recolhimento do desconto assistencial (em favor do Sindicato) fora do prazo. O recebimento dos recolhimentos, fora do prazo, com a concordância do Sindicato, exclui a multa. Revista não conhecida.

RR-67/79 — TRT 2.ª. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente Cia. Municipal de Transportes Coletivos. Recorrido Antonio Mirola. (Advs. Drs. José Alberto Couto Maciel e Ulisses Riedel de Resende). (2.ª. T-1034/79).

Decisão: conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação, unanimemente.

EMENTA: O Tempo de serviço mencionado no Aviso 64, da CMTC, exigido para a concessão de aposentadoria, é o efetivamente prestado à própria Empresa, por força das Instruções reulamentadoras, prevista conhecida e provida para julgar-se improcedente a reclamação.

RR-5.310/78 — TRT 1.ª. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente Maria Aparecida Di Giaimo. Recorrido Instituto de Café do Estado de São Paulo. (Advs. Drs. Nilton Pereira Braga e Admar Vasconcelos Guido). (2.ª. T-1031/79).

Decisão: conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento, unanimemente.

EMENTA: Inviável a integração da chamada gratificação «quebra de caixa», na remuneração, dado o seu caráter de suprir a caixa de possíveis diferenças que venham a ocorrer no exercício das respectivas funções», e não remuneratório. Revista conhecida e improvida.

RR-5.280/78 — TRT 1.ª. Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente Estado do Rio de Janeiro. Recorrido Milton Neiva de Oliveira. (Advs. Drs. Domicio Neves de Barros e Antonio Henrique Maina). (2.ª. T-1107/79).

Decisão: unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: *Hospital de Pronto Socorro. Adicional de insalubridade*. Adicional noturno. Embora tratando-se de Hospital de Pronto Socorro, devido é o adcional de insalubridade, pois existe a possibiliade de contágio ainda que raros os atendimentos de doentes portadores de moléstias infecto contagiosas. O adcicional noturno é devido ao empregado que trabalha a noite, independentemente da existência de revezamento. Revista não conhecida.

RR-5274/78 — TRT 8.ª. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrentes Companhia Amazônia Técnica de Engenharia — CATE. Recorridos Arão Almeida da Silva e outro. (Adv. Dr. Euclides de Freitas Filho). (Ac. 2.ª. T-1106/79).

Decisão: conheceram do recurso e deram-lhe provimento para que o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da oitava Região julgue o Recurso Ordinário como de direito, unanimemente.

EMENTA: Revista conhecida e provida nos termos do Prejulgado n.º 45, deste Trbinal.

RR-5.249/78 TRT 1.ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: IMPERMEC Indústria de Perfis e Mecânica Pesada S/A. Recorrido: João de Deus Vieira. (Advs. Drs. Jomar de Vassimon Freitas e José Augusto Caiuby). (2.ª T-1.026/79).

Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista quando ausentes os pressupostos de admissibilidade.

RR-5.221/78 TRT 4.ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente Nilo Lopes de Araújo. Recorrida: WALLIG Sul S/A Ind e Comércio (Advs. Drs. Carlos F.P. Araujo e Cristiano Ambros). (2.ª T-1.025/79).

Decisão: Conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento, unanimemente.

EMENTA: Admitido como válido acordo destinado à compensação de horário, pela inatividade aos sábados, celebrado com reclamante do sexo masculino, indevidas, a título de extras, as horas trabalhadas, a mais, por dia, destinadas à absorção de jornada de sábado, observado o limite de 48 horas semanais. Revista conhecida e improvida.

RR-5.189/78 TRT 1.ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrentes: André João Eloy e outros. Recorrida Companhia Docas do Rio de Janeiro. (Advs. Drs. Juacenyr Teixeira de Assumpção e Ildélio Martins). (2.ª T1.105/79).

Decisão: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau, unanimemente.

EMENTA: As horas extras habituais incidem sobre os repousos semanais remunerados e sobre o 13.º salario. Revista provida.

RR-5.153/78 TRT 1.ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro CTA RJ. Recorrido: Adail Ciraldo Santos. (Advs. Drs. Sergio Augusto Fontenelle Lima e Carlos Arnaldo Ferreira Selva). (2.ª T-1.024/79).

Decisão: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento para, cassando o v. acórdão regional (fls. 37) e a r. sentença de 1.º grau (fls. 18/19), anular o processo a partir de fls. 17, com o prosseguimento, após, do efeito em seus ulteriores termos, unanimemente.

EMENTA: O indeferimento de oitiva de testemunhas arroladas pela parte, contra a qual a reclamação é julgada procedente, caracteriza cerceamento de defesa. Revista conhecida e provida.

RR-5.149/78 TRT 2.ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrentes: Empresa Folha da Manhã S/A e outra. Recorrido: João Batista Lemes. (Advs. Drs. J. Granadeiro Guimarães e Ulisses Riedel de Resende). (2.ª T1.103/79).

Decisão: Por maioria, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida à mingua de permissivo legal.

RR-5.077/78 TRT 2.ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: S W I F T Armour S/A. Ind e Comércio. Recorrido Francisco Vieira Lima. (Advs. Drs. Pedro Gordilho e Ulisses Riedel de Resende). (2.ª T-1.102/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Requerendo a isenção de custas o reclamante que ganha menos do dobro do mínimo legal e determinando o juízo o seu processamento, injustificável o seu trancamento pela apresentação serôdia do atestado de miserabilidade.

RR-5.076/78 TRT 2.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Recorrido: Carmem Ramirez Parejo. (Advs. Drs. José Alberto Couto Maciel e Ulisses Riedel d-Resende). (2.ª T-1.101/79).

Decisão: Conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento, unanimemente.

EMENTA: Complementação de pensão. Interpretação do item 4 do aviso 64. A complementação de pensão, é no caso, obrigação decorrente do contrato de trabalho, o que legitima a pretensão da reclamante perante esta Justiça. Não há carência de ação. A depreciação do valor real do salário é um fato que, se entendessemos como quer a recorrente, tornaria absolutamente inócua a vantagem decorrente da obrigação por ela assumida. Revista improvida.

RR-5.057/78 TRT 2.ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Recorrido: José Monteverde. (Advs. Drs. Heraldo Jubilut Júnior e Ulisses Riedel de Resende). (2.ª T-1.021/79).

Decisão: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação, unanimemente.

EMENTA: O tempo de serviço mencionado no Aviso 64, da CMTC, exigido para a concessão de aposentadoria, é o efetivamente prestado à própria Empresa, por força das instruções regulamentadoras, previstas e baixadas doze dias após à edição do referido Aviso. Revista Conhecida e provida para julgar-se improcedente a reclamação.

RR-5.036/78 TRT 9.ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A CELESC. Recorrido: Rosemiro Waldomiro Garcez. (Advs. Drs. Mauri Dirceu de Araújo Gomes e Alino da Costa Monteiro). (2.ª T-1.100/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram em parte do recurso e deram-lhe provimento, para absolver a empresa do pagamento dos intervalos para alimentação.

EMENTA: «O desrespeito entre dois turnos de trabalho, sem importar em excesso da jornada efetivamente trabalhada, não dá direito a qualquer ressarcimento ao obreiro, por tratar-se apenas de infração sujeita a penalidade administrativa» (Súmula n.º 88). Revista parcialmente conhecida e provida.

RR-5.035/78 TRT 9.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrentes Eberhart Wilke e outros. Recorrido: Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A. (Advs. Drs. Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Aldo Antonio Peluso). (2.ª (2.ª T-1.099/79).

Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

EMENTA: Complementação de indenização. Pedido de demissão para posterior aposentadoria. Não se conhece da revista que impugna fato considerado impeditivo do direito à complementação de indenização pedido de demissão afirmado pelo regional, e que traz, para comprovação de divergência, aresto paradigma que parte da existência do fato impugnado. Mal fundamentado o apelo. Revista não conhecida.

RR-4.999/78 TRT 2.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: Nelson Viveiros. Recorrido: Banco do Brasil S/A. (Advs. Drs. Rubens de Mendonça e Oswaldo dos Santos Moraes). (2.ª T-1.097/79).

Decisão: Conheceram do recurso e deram provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau, unanimemente.

EMENTA: Banco do Brasil Complementação de Aposentadoria Circular 966/47. As cláusulas regulamentares, que revoguem ou alterem vantagens deferidas anteriormente, só atingirão os trabalhadores admitidos após a revogação ou alteração do regulamento. Revista e que se dá provimento.

RR-4.959/78 TRT 4.ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrentes: João Batista Machado Telten e outros. Recorrido: Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Carolina Stahlhofer). (2.ª T-1.020/79).

Decisão: Conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento, unanimemente.

EMENTA: Com a opção, o empregado deve submeter à situação que livremente escolheu. Recurso de revista conhecido e improvido.

RR-4.882/78 TRT 2.ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrentes: João Batista Sobrinho e outros. Recorrido: Petróleo Brasileiro S/A. PETROBRAS. (Advs. Drs. Arnaldo Valente e Ruy Jorge Caldas Pereira). (2.ª T-1.019/79).

Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista quando ausentes os pressupostos de admissibilidade.

RR-4.879/78 TRT 2.ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrentes FEPASA Ferrovia Paulista S/A. e José Antonio Soares. Recorridos: os mesmos. (Advs. Drs. Maria Cristina Moreira Cambiaghi e Lázro Bittencourt de Camargo). (2.ª T-1.094/79).

Decisão: Não conheceram do recurso do reclamante, unanimemente. Quanto ao recurso da reclamada, sem divergência, do mesmo conheceram parcialmente, e no mérito, por maioria negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista do empregado que não é conhecida. Revista da empresa que é parcialmente conhecida, mas a que se nega provimento.

RR-4.845/78 TRT 2.ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: Kayoko Eto. Recorrido: Irmandade da Santa Casa de Misericóridia de Santos. (Advs. Drs. Luiz Norton Nunes e Klaus Menge). (2.ª T-1.091/79).

Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

EMENTA: Revista não conhecida pela inexistência de violação das normas invocadas.

RR-4.810/78 TRT 4.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: Companhia Riograndense de Saneamento CORSAN. Recorrido: Homero Dutra Marques. (Advs. Drs. Ivo Evangelista de Avila e Almy Barcellos de Brito). (2.ª T-1.090/79).

Decisão: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento para julgar improcedente a ação, unanimemente.

EMENTA: Adicional por tempo de serviço. Ex-funcionário público que optou pelo regime da CLT na forma da Lei 5.167/65. E inadmissivel cumulação de vantagens decorrentes de regimes juridicos diversos quando o obreiro, ex funcionário público, optou pelo regime da CLT. Revista a que se dá provimento para julgar improcedente a reclamatória.

RR-4.803/78 TRT 4.ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: Maria Tereza Mendes. Recorrido: Hospital Nossa Senhora da Conceição S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Jeronimo Souto Leiria). (2.ª T-1.015/79).

Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista quando o v. acórdão revisando decidiu em consonância com jurisprudência uniformes.

RR-4.783/78 TRT 1.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: Elizabeth da Silva Boy. Recorrida Perfumaria Suissa Com. e Indústria Ltda. (Advs. Drs. Ramiro Arydes Filho e José K. Jardim). (2.ª T-1.014/79).

Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

EMENTA: Salário maternidade Empregada dispensada sem que o empregador tivesse conhecimento do estado de gravidez. A revista está desfundamentada já que, aviada unicamente por alegado conflito pretoriano, colacionou-se um único aresto paradigma, que é de Turma do TST. Revista não conhecida.

RR-4.752/78 TRT 2.ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: Petróleo Brasileiro S/A PETROBRAS. Recorridos: Getúlio Marques Santana e outros. (Advs. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Sid. Riedel de Figueiredo). (2.ª T-1.012/79).

Decisão: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão primária, unanimemente.

EMENTA: Tendo havido apenas nova rotulação nos cargos, por força de implantação de plano geral de classificação na empresa, sem implicar em prejuizos ao empregado, não há falar-se em alteração lesiva, nos termos definidos pelo art. 468 da CLT. Revista conhecida e provida.

RR-4.749/78 TRT 2.ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente Francisco Ruz e Banco Brasileiro de Descontos S/A. Recorridos: Os mesmos. (Advs. Drs. Sebastião Lázaro Balbo e Maurício A. Penna Chaves).

Decisão: Conheceram do recurso do reclamante e deram-lhe provimento para acrescer à condenação as diferenças de décimo terceiro salário, pelo duodécimo da soma das gratificações semestrais devidas no respectivo exercício, unanimemente. Sem divergência, conheceram do recurso do reclamado e, no mérito, por maioria negaram-lhe provimento.

EMENTA: Serviços prestados e remunerados por comissão, consistente na venda de papéis de empresas coligadas, por ordem do empregador e por este pagas. Integração à remuneração do empregado. Revistas simultâneas que são conhecdias e providas apenas a do empregado, com fundamento na Súmula n.º 78.

RR-4.725/78 TRT 3.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: Alcino Pereira de Souza. Recorrida: MESBLA S/A. (Advs. Drs. José de Paula Ribeiro e José Cabral). (2.ª T-1.084/79).

Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

EMENTA: *Redução de Comissões.* Havendo o acórdão regional assentado oue «se a redução do percentual das comissões em virtude de modificação de setor, foi consensual e não houve prova de prejuízo efetivo, não há como restabelecer a percentagem anterior», não se poderá, no caso, conhecer do recurso de revista que envolveria reexame de prova. Revista não conhecida.

RR-4681/78 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós.Recorrentes: Jugo Pereira e outros. Recorrida: Companhia Melhoramento de São Paulo — Industrias de Papel. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Roberto de Arruda Pinto). (2.ª T-755/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista quando ausentes os pressupostos de admissibilidade.

RR-4672/78 — TRT 1.ª Região.Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: Rede Ferroviaria Federal S/A. Superintendência Regional Rio de Janeiro — SR3. Recorridos: José de Oliveira e outro. (Advs. Drs. Paulo Rodrigues Sobrinho e Alice Alves da Silva). (2.ª T-1009/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento,para restabelecer a decisão primária.

EMENTA: Com o advento do Decreto-Lei n.º 956, de 13.10.69, a complementação de aposentadoria de ex-ferroviário passou à conta do Tesouro Nacional, tendo como pagador o INPS. Imcomtência que se declara, para declinar da competência à Egrégia Justiça Federal. Revista conhecida e provida.

RR-4663/78 — TRT 4.ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: Mauro Lacy Bier. Recorrido: Borbonite S/A — Indústria da Borracha. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Beatriz O. Diniz da Costa). (2.ª T-1008/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para determinar a remessa dos autos ao Eg. TRT da 4.ª Região, a fim de que julgue o R.O. como de direito.

EMENTA: Comprovado o recolhimento das custas, dentro do prazo recursal, não há falar-se em deserção. Revista conhecida e provida para determinar-se o retorno dos autos ao Eg. Regional, a fim de que seja apreciado o mérito, como de direito.

RR-4646/78 — TRT 1.ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: RECOVEMA — Representações e Comércio de Veículos e Maquinas S/A. Recorrido: Severino Ramos da Silva. (Advs. Drs. José Fernando Ximenes Rocha e Tadeu Mendes Alves). (2ª T-1007/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista quando ausentes os pressupostos de admissibilidade.

RR-4628/78 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: Banco do Brasil S/A . Recorrido João José Pimenta de Castro. (Advs. Drs. Oswaldo Lotti e João José Pimenta de Castro). (2.ª T-1080/79).

Decisão: sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito por maioria negaram-lhe provimento.

EMENTA: Existindo quadro de carreira organizado, as promoções obedecerão aos critérios de antiguidade e merecimento (art. 461, § 2.º CLT). Revista conhecida e desprovida.

RR-4587/78 — TRT 4.ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrentes Ambrosina Joana Ouriques e Hospital Nossa Senhora da Conceição S/A. Recorridos Os mesmos. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Maximiano Carpes dos Santos). (2.ª T-1005/79).

Decisão: Não çonheceram de ambos os recursos, unanimemente.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista quando ausentes os pressupostos de admissibilidade.

TERCEIRA TURMA

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-1511/78 — TRT 5.ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravante: Theodolino Alves da Silva. Agravado: Produtos Aguia S/A — Indústria e Comércio. (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (3.ª T1873/78).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2023/78 — TRT 1.ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade.Empresa Viação Ideal S/A. Agravado: Sindicato dos Empregados em Escritórios de Empresas de Transportes Rodoviários do Rio de Janeiro. (Advs. Drs. A. Mário Tenrreiro e Ulisses Riedel de Resende). (3.ª T-630/79).

Decisão: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: É possivel o conhecimento de agravo de instrumento interposto por simples petição sem minuta que lhe fumdamente.

AI-2643/78 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Agravado: José Lourival Giraldi. (Advs. Drs. Mauricio A. Penna Chafes e Ricardo Gonçalves Colletes).(3.ª T-712/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Não há ofensa aos preceitos legais invocados, se o decisório ateve-se ao perímetro da lide, bem como aplicado, com acerto, o Prejulgado 48 do E, TST.

AI-3864/78 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Agravante: Sebastião Pereira dos Santos. Agravado: Irmãos Ferreira (Fazenda Agua de Veado). (Advs. Drs. Márcio Penna e Vanderci Avares). (3.ª T-760/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Não traduzida a divergência autorizadora no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

AI-4012/78 — TRT 8.ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Agravante: Indústrias Nova America S/A — INASA. Agravado: João Baptista de Faria. (Advs. Drs. Almerindo Trindade e Edgard O. Contente). (3.ª T-762/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do agravo por incabível.

EMENTA: Não se conhece de agravo de Instrumento que ataca despacho que admitiu a revista, ainda que por um dos fundamentos invocados. É que sá há um recurso, podendo haver múltiplos fundamentos que não transformam em vários recursos o que veio ao *Ad Quem*, por um só instrumento.

AI-4013/78 — TRT 8.ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Agravante: Companhia Nacional de Tecidos Nova America. Agravado: João Baptista Faria. (Advs. Drs. E.S. Viveiros de Castro e Edgard O. Contente). (3.ª T-763/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do agravo por incabível.

EMENTA: Não se conhece de Agravo de Instrumento que ataca despacho que admitiu a revista, ainda que por um dos fundamentos invocados É que só há um recurso, podendo haver múltiplos fundamentos que não transformam em vários recursos o que veio ao *Ad Quem*, por um só instrumento.

AI-4035/78 — TRT 1.ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante: Maria dos Anjos Coutinho Ribeiro. Agravado: Venerável Ordem Terceira de São Francisco da Penitência. (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (3.ª T-909/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Justo o indeferimento da revista tentada por violação legal quando não demonstrada a mesma violação.

AI-4049/78 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Agravante: LIGHT-Serviços de Eletricidade S/A. Agravado: Geraldo Cesar Cação. (Adv. Dr. Célio Silva). (3.ª T-764/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Não enseja revista decisão consentânea com Prejulgado e Súmulas (art. 896, a, *in fine*).

AI-4094/78 — TRT 3.ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Agravante: Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais — BDMG. Agravado: Roberto Brandão do Amaral. (Advs. Drs. Paulo de Avila Oliveira e Walter-Nery Cardoso). (3.ª T-910/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Confirma-se decisão agravada que denegou seguimento à revista, desfundamentada. Agravo improvido.

AI-4108/78 TRT 4.ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Agravante: Hospital Jovelina Moraes. Agravado: Ana Iara Lucia Lieberknecht. (Adv. Dr. Clovis Gotuzzo Russomano). (3.ª T-721/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: O exame dos requisitos do contrato de trabalho esgota-se na instância ordinária.

AI-4216/78 — TRT 2.ª Região: Rel. Washington da Trindade. Agravante: Antonio de Pádua Marangoni. Agravado: Companhiade Telefones do Brasil Central. (Adv. Dr. Pedro Dada). (3.ª T-911/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do agravo, por deserto.

EMENTA: Agravo de que não se conhece por deserto, por aplicação da

Súmula 16 do Tribunal Superior do Trabalho.

AI-4217/78 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Agravante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Agravados: Sebastião Alves de Souza e outros. (Advs. Drs. Orlando Antonio Capella Fernandes e Ulisses Riedel de Resende).(3.ª T-766/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: O prejulgado embora haja sido declarado incompatível com a Constituição, a partir de 1946, enquanto ato normativo com força vinculante, persiste como interpretação de lei cristalizada por este E. TST.

AI-4245/78 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Agravante: Laura Guimarães de Carvalho. Agravado: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Osvaldo Ferreira da Silva). (3.ª T-768/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: O exame da habitualidade na prestação de serviço extra esgota-se nas instâncias de prova.

AI-4277/78 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Agravante: Julio Sizinio de Araujo. Agravado: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende). (3.ª T-729/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento agravo.

EMENTA: Equiparação salarial não enseja revista.

AI-4340/78 TRT 2.ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Agravante: Lupercio Socio. Agravado: Indústria de Conservas Vegetais Flor do Arujá Ltda. (Adv. Dr. Lucrécio Morata Peres). (3.ª T-770/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA; Averiguação de existência de contrato de trabalho é matéria que se esgota nas instâncias de prova.

AI-4344/78 TRT 2.ª Região. Rel. Min. Washington de Trindade. Agravante; Herminia Tarcilio de Souza e outra. Agravado: Fazenda do Estado de São Paulo. (Advs. Drs. Ivan Martins e Fernando Whitaker de Carvalho). (3.ª T-912/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Compete ao Agravante solicitar o traslado do recurso cujo seguimento foi denegado.

AI-4354/78 TRT 5.ª Região. Rel, Min. Simões Barbosa. Agravante: Jesse Ferreira da Silva. Agravado: Rede Ferroviária Federal S/A. (Advs. Drs. Agnaldo J. Bahia Monteiro e Eduardo Silva Costa). (3.ª T-914/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA; Descabe revista com base na alinea «A» do art. 896 da CLT quando não se confirma divergência jurisprudencial que a justifique.

AI-4360/78 TRT 2.ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Agravante: Irma Ruiz Mazzuia. Agravado: FEPASA Ferrovia Paulista S/A. (Advs. Drs. Délcio Trevisan e Ana Izabel F. Bertoldi Juliano). (3.ª T-916/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Válidos são os limites de incidência de vantagens instituídas pela empresa, além da norma consolidada. Agravo desprovido.

AI-4378/78 TRT 2.ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Agravante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Agravado: Manuel Martins Magro. (Advs. Drs. José Roberto Vinha e Ulisses Riedel de Resende). (3.ª T-733/79).

Decisão: Por maioria, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Não cabe recurso de revista de decisão interlocutóriasimples, tal como a que rejeita preliminar de prescrição.

AI-4390/78 TRT 1.ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Agravante: UNIBANCO União de Bancos Brasileiros S/A. Agravado: Cermades Barbosa Ribeiro. (Advs. Drs. José Magalhães Ribeiro e Vladimir Alexandrino da Silva).)3.ª T-734/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do agravo por deserto,

EMENTA: A parte agravante compete o pagamento de custas e emolumentos em 48 horas.

AI-4455/78 TRT 1.ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Agravante: Viação Progresso e Turismo Ltda. Agravado: José Geraldo de Oliveira. (Advs. Drs. E. S. Viveiros de Castro e Luiz Paulo Fagundes Moreira). (3.ª T-917/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido, por não restar configurada na revista as violações apontadas.

AI-4531/78 TRT 1.ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante: Companhia Brasileira de Administração e Serviços. Agravado: Nelson da Rocha. (Advs. Drs. José Torres das Neves e Nelson Moreira de Aquino). (3.ª T-919/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Descabe revista quando não se apura a violação legal apontada, nem se comprova divergência jurisprudencial.

AI-4580/78 TRT 2.ª Região. Rel. Min. Oliveira Torres. Agravante: Bardella S/A. Indústrias Mecanicasz; Agravado: José Batista de Oliveira Filho. (Advs. Drs. Cássio Mesquita Barros Junior). (3.ª T-920/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido por nãoemonstrada a violação à letra de lei ou da Constituição.

AI-4595/78 TRT 2.ª Região. Rel. Min. Oliveira Torres. Agravante: FEPASA Ferrovia Paulista S/A. Agravado: Jose Olindo Mendes.(Advs. Drs. Osvaldo Ferreira da Silva e Ulisses Riedel de Resende). (3.ª T-921/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento com apoio na Súmula 42.

AI-4599/78 TRT 3.ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante: Flávio Fonseca Viana. Agravado: Salvador José Lopes de Lima. (Advs. Drs. Ito de Souza Vieira e Mauro Thibau da Silva Almeida). (3.ª T-922/79).

Decisão: Por maioria, deram provimento, ao agravo, para que suba o anterior, que não poderia ter sido trancado.

EMENTA: O agravo de instrumento não pode ser obstado no juizo de admissibilidade «a quo» mesmo por falta de requisito formal, inclusive se interposto fora do prazo legal. Só em caso de deserção por falta ou intempestividade de preparo, pode ali ser imobilizado. Agravo provido, para determinar a subida do anterior.

AI-4717/78 TRT 3.ª Região. Rel. Min. Oliveira Torres. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Agravado: Joubert Guimarães Lisboa. (Advs. Drs. Carlos Victor Muzzi e Geraldo Cezar Franco). (3.ª T-923/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo que se nega provimento.

AI-4719/78 TRT 6.ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante: Usina Çatende S/A. Agravados: Maria Barbosa da Silva e outra. (Advs. Drs. Helio Luiz F. Galvão e Reginaldo Alves de Andrade))3.ª T-924/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Não cabe revista contra matéria sumulada (Súmula 57).

AI-5/79 TRT 2.ª Região. Rel. Min. Oliveira Torres. Agravante: Usinas Paulistas de Açúcar S/A. Agravados: Domingos Mascanha e outro. (Advs. Drs. José Brandão Savola e Alino da Costa Monteiro). (3.ª T-925/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido com fundamento na Súmula 42 e Prejulgado 52.

AI-7/79 TRT 2.ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante: Laboratórios Joma Ltda. Agravado: Antonio de Almeida Pinho. (Advs. Drs. Décio de Jesus Borges da Silva e Italo Delsin). (3.ª T-926/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimenprovimento ao agravo.

EMENTA: Não se admite revista por violação legal quando a questão é de interpretação.

AI-301/79 TRT 1.ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante: Cetenco Engenharia S/A. Agravado: Jonas Martins de Carvalho. (Advs. Drs. Waldir Nilo Passos Filho e Darcy Luiz Ribeiro). (3.ª T-929/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Os prejulgados trabalhistas preservam o efeito processual de trancarem as revista contra os mesmos tentados, embora tenham perdido a força vinculativa.

AI-590/79 TRT 2.ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante: Volkswagen do Brasil S/A. Agravado: José Maria Pereira. (Advs. Drs. Rafael Jorge Neto e Ulisses Riedel de Resente). (3.ª T-931/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Não serve a revista para reexame de fatos e provas.

RECURSO DE REVISTA

RR-2718/78 TRT 3.ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente:José Marques da Rocha Sobrinho. Recorrido: Editora de Guias LTB S/A (Advs. Drs. Maria Inez Soares Abdala e Chaim Fruchtengarten) (3.ª T-935/78).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para reformando, em parte, o acórdão regional, determinar que a Turma do TRT «a quo» aprecie e julgue, no mérito, o Recurso Ordinário do empregado reclamante.

EMENTA: CPC, artigo 190. Suspensão do prazo por obstáculo criado pela outra parte. 1. «O estarem os autos com a parte contrária quando o recurso tem de ser interposto com o uso deles constitui obstáculo oposto pela parte.» 2. Interpretação do artigo 180, do CPC. 3. Revista conhecida e provida, para determinar que o TRT «a quo» aprecie e julgue o recurso ordinário do empregado reclamante.

Brasília, 20 de junho de 1979. *Hegler José Horta Barbosa*

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATOS DO PROCURADOR-GERAL

PORTARIA N.º 13 DE JUNHO DE 1979

O Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, item I, da Lei n.º 1.341, de 30 de janeiro de 1951, resolve:

N.º 43 — dispensar, a pedido, da função de Auxiliar de Administração, José Eloy de Vasconcelos Dutra Filho, contratado pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, a partir de 31 de maio do corrente ano.

N.º 45 — designar, nos termos dos artigos 217 e 219 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Procurador do Trabalho de 1.ª Categoria, Dr. Murillo Estevam Allevato, o Assessor DAS-102.2, Dr. Edilson Gonçalves, e o Chefe da Seção de Comunicações, Théo Francisco Marzagão, para, sob a presidência do primeiro, constituirem a Comissão de Inquérito Administrativo incumbida de apurar o que consta do processo MPT-001661/79.

PORTARIA N.º 44, DE 15 DE JUNHO DE 1979

O Procurador Geral da Justiça do Trabalho, usando da competência que lhe foi atribuida pela Portaria n.º 910, de 28 de novembro de 1978, do Exmo. Sr. Ministro da Justiça, e tendo em vista o disposto no art. 12 do Decreto n.º 72.912, de 10 de outubro de 1973, resolve:

designar Sebastião Graça de Alvarenga, Contador — LT-NS-923 Referência 50, da Tabela Permanente do Ministério Público do Trabalho, para exercer a função de Chefe da Seção de Programação, código LT-DAI-111.3, da Divisão de Orçamento e Finanças, integrante do Grupo Direção e Assistência Intermediárias — DAI-110, da Tabela Permanente do Ministério Público do Trabalho, criada pelo Decreto n.º 81.213, de 12 de janeiro de 1978.

Registre-se e publique-se. — *Celso Mendes Peres Carpintero*

PORTARIA N.º 46, DE 18 DE JUNHO DE 1979

O Procurador Geral da Justiça do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, item I, da Lei n.º 1.341, de 30 de janeiro de 1951, resolve:

designar para presidir a Mesa Apuradora da eleição que se realizará no Sindicato dos Médicos do Distrito Federal, com sede no Ed. Gilberto Salomão, salas 1.211/12, 12.º andar, nesta Capital, dia 20 de junho de 1979, o Assessor Dr. Edilson Gonçalves.

Registre-se e publique-se. — *Celso Mendes Peres Carpintero*.